

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB
CURSO DE DIREITO

ANNA BEATRIZ SANTOS DE CARVALHO

**ENTRE A PROTEÇÃO E O SILÊNCIO: O Abuso Sexual Infantil e as Omissões
Intrafamiliares em Perspectiva Jurídica e Psicossocial**

São Luís/MA

2024

ANNA BEATRIZ SANTOS DE CARVALHO

**ENTRE A PROTEÇÃO E O SILÊNCIO: O Abuso Sexual Infantil e as Omissões
Intrafamiliares em Perspectiva Jurídica e Psicossocial**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino
Superior Dom Bosco como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel(a) em Direito.

Orientadora: Prof. Me. Mari Silva Maia da Silva

São Luís/MA

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Carvalho, Anna Beatriz Santos de

Entre a proteção e o silêncio: o abuso sexual infantil e as omissões intrafamiliares em perspectiva jurídica e psicossocial. / Anna Beatriz Santos de Carvalho. __ São Luís, 2024.

62 f.

Orientador: Prof. Me. Mari Silva Maia da Silva
Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2024.

1. Abuso sexual infantil. 2. Intrafamiliar. 3. Psicologia jurídica. 4. Direitos fundamentais. 5. Proteção integral. I. Título.

CDU 343.541-053.2:342.7

ANNA BEATRIZ SANTOS DE CARVALHO

**ENTRE A PROTEÇÃO E O SILÊNCIO: O Abuso Sexual Infantil e as Omissões
Intrafamiliares em Perspectiva Jurídica e Psicossocial**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino
Superior Dom Bosco como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel(a) em Direito.

Orientador: Prof. Me. Mari Silva Maia da Silva

Aprovada em: 26/11/2024.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ma. Mari Silva Maia da Silva

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Profa. Ma. Ana Alice Torres Sampaio

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Prom. Me. Joaquim Ribeiro de Souza Júnior (membro externo)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Aos meus pais, pelo amor e apoio incondicional: vocês são e sempre serão minha maior fonte de admiração.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, que me concedeu força, saúde e sabedoria para enfrentar os desafios ao longo deste percurso acadêmico.

Aos meus pais, Flor e Miguel, meu agradecimento eterno. Vocês são minha base, minha inspiração e meu porto seguro. Obrigada por nunca terem saído do meu lado.

Aos meus irmãos, Alysson, Luana e Sandra, agradeço por serem exemplos em todas as áreas da minha vida e por sempre me mostrarem o valor do estudo e da dedicação.

Ao meu namorado, Lúcio, meu parceiro de vida, que suportou todas as minhas angústias e celebrações, sempre ao meu lado. Obrigada por comemorar cada vitória comigo.

Aos meus cunhados, Wendel e Nayara, agradeço por serem exemplos de inteligência, esforço e comprometimento. Ao meu cunhado Pietro, colega de profissão e fonte de inspiração, sou grata pela ajuda, apoio e orientação ao longo da minha jornada acadêmica.

Aos meus sobrinhos, Júlia, Kalel e Ana Liz, que me lembram todos os dias da pureza e alegria de ser criança, inspirando-me a lutar por um mundo mais justo para eles.

Ao meu cachorro e fiel companheiro, Pyke, a quem considero meu filho, por estar presente em todos os momentos, inclusive nos estudos e na elaboração desta monografia.

Aos meus avós, grandes seres humanos, cuja luta incansável para proporcionar o melhor para a família continua sendo uma fonte inesgotável de inspiração. Ao meu avô João Francisco, que já não está entre nós, mas cuja trajetória de vida, caráter e legado permanecem vivos em nossas memórias.

Aos meus professores e orientadores, agradeço pela paciência, orientação e compartilhamento de conhecimento. Em especial, à minha orientadora Mari Silva, cuja experiência e conselhos foram indispensáveis para o desenvolvimento deste trabalho.

Aos meus colegas de curso, especialmente às minhas amigas Ellen, Letícia e Sthela, obrigada por estarem ao meu lado nas incertezas e por partilharem as experiências, dificuldades e conquistas, deixando memórias que levarei para sempre.

À minha melhor amiga, Gabriela, que foi essencial durante toda a faculdade e na elaboração desta monografia, ouvindo, apoiando e auxiliando em todos os momentos. Sua amizade foi um pilar fundamental nesta jornada.

Por fim, dedico meu agradecimento às vítimas de abuso infantil, cujas histórias de dor e silêncio foram a motivação para este estudo. Que esta monografia contribua, de alguma forma, para a conscientização e para a transformação dessa realidade tão dolorosa.

A todos, meu mais sincero muito obrigado.

“Ele gostava de brincar só na cama, e eu gosto de brincar na rua”.

João, três anos, vítima de abuso sexual

“Não há revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como ela trata suas crianças”.

Nelson Mandela

RESUMO

O presente trabalho aborda uma das questões mais delicadas e urgentes na proteção de direitos humanos: o abuso sexual infantil e as omissões intrafamiliares. Este fenômeno, que transcende barreiras sociais e econômicas, representa uma grave violação da dignidade das crianças e adolescentes, impactando seu desenvolvimento emocional, psicológico e social. O presente trabalho analisa o abuso sexual infantil intrafamiliar sob as perspectivas jurídica e psicossocial, com ênfase na relação entre o silêncio familiar e os impactos dessa violência. A monografia explora os aspectos jurídicos e psicossociais desse tema, destacando como a legislação brasileira tem evoluído para enfrentar essas violações. Desde a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente até as leis mais recentes, como a Lei nº 13.431/2017, observa-se um esforço contínuo para proteger e dar voz às vítimas. Instrumentos como o depoimento especial e a escuta protegida são analisados, evidenciando sua relevância na minimização da revitimização e no fortalecimento do processo judicial. Além disso, o estudo discute o impacto do silêncio familiar no agravamento desses casos. Muitas vezes, a dinâmica de poder e submissão dentro da família impede a denúncia e perpetua o abuso, deixando marcas profundas nas vítimas. O trabalho destaca também a importância de um suporte psicológico adequado para essas crianças, reforçando o papel essencial das redes de proteção social. Por fim, o texto busca conscientizar sobre a gravidade do tema e incentivar medidas que promovam a prevenção, o combate ao abuso e a reparação dos danos sofridos pelas vítimas. O objetivo é contribuir para um futuro onde crianças e adolescentes sejam tratados com respeito, proteção e cuidado, como sujeitos plenos de direitos.

Palavras-chave: Abuso sexual infantil; Intrafamiliar; Psicologia jurídica; Direitos fundamentais; Proteção integral.

ABSTRACT

The present work addresses one of the most delicate and urgent issues in the protection of human rights: child sexual abuse and intrafamilial omissions. This phenomenon, which transcends social and economic barriers, represents a serious violation of the dignity of children and adolescents, impacting their emotional, psychological, and social development. This study analyzes intrafamilial child sexual abuse from legal and psychosocial perspectives, with an emphasis on the relationship between family silence and the impacts of such violence. The monograph explores the legal and psychosocial aspects of the topic, highlighting how Brazilian legislation has evolved to address these violations. From the creation of the Statute of the Child and Adolescent to more recent laws, such as Law No. 13,431/2017, a continuous effort is evident to protect and amplify the voices of victims. Tools such as special testimony and protected listening are analyzed, demonstrating their significance in minimizing revictimization and strengthening judicial processes. Furthermore, the study examines the role of family silence in exacerbating such cases. Often, dynamics of power and submission within the family hinder reporting and perpetuate abuse, leaving profound scars on the victims. The research also underscores the importance of adequate psychological support for these children, reinforcing the essential role of social protection networks. Finally, the text seeks to raise awareness of the severity of the issue and encourage measures that promote prevention, combat abuse, and repair the harm suffered by victims. The objective is to contribute to a future where children and adolescents are treated with respect, protection, and care as full rights-bearing individuals.

Keywords: Child sexual abuse; Intrafamilial; Legal psychology; Fundamental rights; Comprehensive protection.

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABRINQ	Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 DESENVOLVIMENTO LEGAL E PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL: A TRAJETÓRIA DAS NORMAS E A RESPONSABILIDADE FAMILIAR NO ENFRENTAMENTO DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL	17
2.1 O Reconhecimento da Infância ao Longo da História	17
2.2 Responsabilidade Familiar: a proteção Integral e princípios fundamentais	20
2.2.1 Dos Princípios Constitucionais Fundamentais	21
2.3 Violência sexual contra crianças e adolescentes	23
2.3.1 O Abuso X a Exploração Sexual	Erro! Indicador não definido.
3 ENQUADRAMENTO LEGAL: ASPECTOS JURÍDICOS DO ABUSO SEXUAL INFANTIL NO CONTEXTO INTRAFAMILIAR	26
3.1 Normas Jurídicas e a Proteção Integral dos Menores no Brasil	26
3.2 Abuso Sexual Intrafamiliar: vulnerabilidades, dinâmicas de poder e repercussões	30
4 A INFLUÊNCIA DO SILENCIAMENTO FAMILIAR NO ABUSO SEXUAL INFANTIL: IMPACTOS PSICOSSOCIAIS, DINÂMICAS FAMILIARES E MECANISMOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	37
4.1 O silêncio dentro da família e suas consequências	37
4.1.1 A Convivência Familiar no abuso infantil: Análise de Caso da Vítima em Piranhas/AL"	41
4.2 Impactos Psicológicos e Psicossociais no Abuso Sexual Infantil	42
4.2.1 A Intersecção entre Psicologia Jurídica e Abuso Sexual Infantil	44
4.2.2 Do atendimento psicológico as vítimas	45
4.3 Mecanismos de Proteção e Combate ao Abuso Sexual Infantil: O Papel do 18 de Maio	47
4.3.1 Conselho Tutelar	48
4.3.2 Delegacias especializadas	49
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	53

1 INTRODUÇÃO

O abuso sexual infantil é uma ferida invisível, mas profunda, que destroça o que há de mais valioso na sociedade: a inocência da criança. Ela, em sua pureza, tem sua essência violada de forma cruel, sofrendo a invasão de seu corpo e alma de maneira desumana, carregando cicatrizes que não se veem, mas marcam para sempre. A infância, um período que deveria ser de proteção e alegria, se transforma em um campo de dor, onde o sofrimento é silenciado e a pureza é roubada.

Dados estatísticos apresentados pelo Disque 100 - ferramenta essencial para denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, apontam que, “Em 2023, o Disque 100 somou mais de 60,7 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes por meio de 31,2 mil denúncias. Os dados indicam que, a cada 24h, mais de 166 violações; sete violações a cada hora; uma violação a cada 8 minutos.”

Os dados alarmantes revelados pelo Disque 100 destacam a urgência de ações de proteção e combate a essa violência, reforçando a importância de olhar com seriedade para o problema. A situação se torna ainda pior quando o ambiente familiar, que deveria ser um espaço de acolhimento e cuidado, se revela como um terreno de abuso e violência. Diante disso, é necessário que o Estado intervenha, pois aqueles que têm a responsabilidade de zelar pela vida e a dignidade dos menores muitas vezes se tornam os principais agentes de seus maiores traumas.

O abuso sexual intrafamiliar, tema complexo e profundamente impactante, emerge como uma das formas mais insidiosas de violência contra crianças. Embora outras formas de agressão sejam muitas vezes mais visíveis, e ganhem maior atenção social, o abuso dentro do ambiente familiar continua sendo, em muitos casos, a principal fonte de sofrimento e vulnerabilidade para as vítimas. Kristensen et al. (1998, p. 115) aborda, "ainda que a violência visível ocorra fora de casa, este continua sendo a maior fonte de violência."

O Direito, em sua essência, tem a missão de garantir a justiça e a proteção dos direitos fundamentais de todos os indivíduos. No entanto, quando se trata da proteção infantil dentro do lar, o sistema jurídico muitas vezes enfrenta limitações em sua eficácia. O ambiente familiar, que deveria ser um refúgio seguro para o desenvolvimento da criança, pode se tornar um local de vulnerabilidade e risco.

A infância, como fase crucial para o desenvolvimento humano, requer condições de proteção e cuidado que assegurem o bem-estar físico, psicológico e social. No entanto, o abuso

sexual infantil intrafamiliar emerge como uma das violações mais graves contra a dignidade e os direitos fundamentais da criança. Este fenômeno não apenas abala a integridade das vítimas, mas também reflete a falha de instituições familiares e sociais em prover um ambiente seguro.

O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 representou um marco fundamental na proteção dos direitos dos menores no Brasil. Esse avanço foi crucial para combater a antiga concepção patriarcal que atribuía aos pais um poder absoluto sobre os filhos, permitindo abusos e maus-tratos sem qualquer questionamento. Durante muito tempo, o abuso infantil dentro da família foi silenciado por essa crença de autoridade incontestável, e, embora o ECA tenha proporcionado avanços, o silenciamento persiste.

O maior desafio reside na vulnerabilidade extrema das crianças vítimas de abuso, muitas das quais não compreendem que estão sendo maltratadas. Quando o agressor é um membro da família, a criança pode confundir os atos abusivos com formas de afeto ou carinho, gerando confusão e agravando os traumas psicológicos. Quando uma criança finalmente percebe a gravidade do que está acontecendo, muitas vezes se encontra em uma situação de total desamparo.

O motivação pessoal deste trabalho surgiu a partir de uma vivência prática durante um estágio de um ano na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) em São Luís/MA. Nesse período, foi possível acompanhar diversas denúncias de casos de abuso sexual infantil, muitos dos quais envolviam vítimas em situação de vulnerabilidade.

O ambiente da delegacia é composto por uma equipe de profissionais altamente preparados para lidar com crimes graves que afetam crianças e adolescentes. Esses crimes, muitas vezes, são praticados ao longo de períodos prolongados, sendo os abusadores frequentemente membros da própria família ou pessoas próximas que se aproveitam de oportunidades para perpetuar os abusos.

A estrutura da delegacia conta com delegados, escrivães, agentes de polícia, assistentes sociais, psicólogos e outros funcionários, todos engajados em acolher e amparar as vítimas. As denúncias chegam por diferentes vias, sendo o Conselho Tutelar uma das principais portas de entrada, muitas vezes acionado por escolas que identificam sinais claros de que algo errado está acontecendo com a criança ou o adolescente.

Por meio de técnicas especializadas, o Conselho consegue obter informações que indicam a ocorrência de abuso. Outras denúncias partem de familiares ou responsáveis, que percebem ou até mesmo flagraram a situação, ou ainda, a partir de relatos espontâneos da própria vítima.

Os casos registrados na delegacia revelam que os abusos, em muitos casos, ocorrem

de forma contínua, ao invés de serem incidentes isolados. Assim que a denúncia é recebida, os familiares, responsáveis ou conselheiros tutelares prestam depoimentos detalhados, que são fundamentais para formalizar o registro da ocorrência. Em situações de flagrante, os policiais que atenderam à ocorrência também são chamados a relatar o caso, garantindo que todos os fatos estejam devidamente documentados.

Em casos que envolvem crianças e adolescentes, é comum a utilização do chamado *depoimento especial*, uma técnica sensível e cuidadosa que permite ouvir a vítima em um ambiente protegido. Essa oitiva é gravada em vídeo e conduzida por profissionais capacitados, como delegados especializados, que utilizam métodos profissionais e empáticos para obter as informações necessárias sem revitimizar a criança,

Após a oitiva, a vítima e seus responsáveis são encaminhados a assistentes sociais e psicólogos, que oferecem suporte para ajudar no processo de superação do trauma. Paralelamente, o delegado responsável conduz uma investigação aprofundada, ouvindo testemunhas e reunindo provas, para posteriormente encaminhar o caso ao Ministério Público, onde as providências legais são tomadas.

Essa experiência de estágio não apenas evidenciou a gravidade e complexidade dos casos de abuso sexual infantil, mas também destacou a importância de um trabalho integrado entre diferentes profissionais, todos comprometidos em proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes.

O presente trabalho abordará um caso de abuso sexual infantil intrafamiliar, publicado pelo portal G1 em 2024. Este exemplo será utilizado para ilustrar a complexidade e a gravidade desse tipo de crime, que, embora seja um tema extremamente sensível, precisa ser debatido de forma responsável.

Devido à natureza delicada do assunto e ao fato de os processos que envolvem crimes contra crianças serem protegidos por sigilo legal, não será possível aprofundar detalhes específicos do caso, resguardando a identidade e a segurança da vítima, em conformidade com as normas jurídicas que visam protegê-las. A análise será conduzida de forma cuidadosa, focando nos aspectos gerais que destacam a importância da prevenção, denúncia e intervenção nesses cenários.

Além disso, com base na vivência prática, observou-se que casos de abuso sexual infantil eram frequentemente registrados em regiões de baixa renda, especialmente na zona rural de São Luís/ MA. Nessas áreas, fatores como medo, dependência econômica e o contexto social desempenham um papel significativo no silêncio em torno dos abusos, dificultando sua denúncia.

Em diversas situações, os responsáveis pela criança acabam sendo coniventes com a situação, muitas vezes por dependerem financeiramente do abusador, que frequentemente ocupa o papel de único provedor da família. Essa dependência econômica, somada ao medo de retaliações ou à falta de alternativas, perpetua um ciclo de vulnerabilidade e silêncio, tornando ainda mais desafiadora a identificação e interrupção dos abusos.

O problema central deste estudo reside na análise das omissões familiares e do impacto dessas lacunas na perpetuação da violência. Em muitos casos, a dependência emocional e financeira das crianças ou responsáveis em relação aos familiares abusadores cria um ciclo de violência que permanece oculto. A questão de pesquisa que orienta este trabalho é: Como romper o ciclo de silêncio e vulnerabilidade que perpetua o abuso sexual infantil, especialmente em contextos de baixa renda e dependência econômica familiar?

Uma possível resposta para a questão é que romper o ciclo de silêncio e vulnerabilidade exige uma abordagem integrada, que envolva educação, fortalecimento da rede de proteção e apoio psicossocial. É essencial aumentar a conscientização nas comunidades de baixa renda sobre os direitos das crianças e os sinais de abuso, incentivando a denúncia sem medo de retaliações. Além disso, é necessário garantir o acesso a serviços de apoio, como assistência social e psicológica, para as vítimas e suas famílias, criando um ambiente seguro onde a dependência econômica não seja um obstáculo para a denúncia e a interrupção do abuso.

A relevância desta pesquisa está no contexto alarmante de violações de direitos contra crianças e adolescentes. Apesar dos avanços normativos, a subnotificação e a ineficiência de políticas públicas continuam sendo obstáculos significativos. A infância é uma etapa crucial para a formação de adultos saudáveis, e a proteção dos direitos infantojuvenis é essencial não apenas para as vítimas, mas para a sociedade como um todo.

A Este trabalho utilizou o método hipotético-dedutivo, conforme descrito por Lakatos e Marconi (2003), que se caracteriza pela formulação de hipóteses iniciais para explicar determinado fenômeno e pela análise crítica dessas hipóteses ao longo da pesquisa. O objetivo é construir uma compreensão mais profunda do problema ao testar as suposições e examinar os diferentes fatores que podem influenciá-lo, refutando ou ajustando as ideias propostas à medida que novas informações surgem.

A pesquisa foi conduzida por meio de uma pesquisa empírica e revisão bibliográfica que envolveu a consulta a fontes teóricas, como livros e artigos acadêmicos, além de dados estatísticos e documentos disponíveis em plataformas digitais. A partir dessas informações, buscou-se compreender o fenômeno dentro de um contexto mais amplo, questionando suas causas e implicações, e proporcionando uma reflexão crítica para o leitor sobre as

complexidades do tema investigado.

O objetivo principal da pesquisa é analisar as omissões familiares no contexto do abuso sexual infantil, com foco nas perspectivas jurídica e psicossocial, para identificar os principais desafios e propor soluções que fortaleçam as redes de proteção às crianças e adolescentes. Pretende-se, ainda, compreender o papel da legislação brasileira e de instrumentos como o depoimento especial e a escuta protegida, evidenciando sua importância na redução da revitimização.

O presente estudo busca contribuir para o aprimoramento de políticas públicas e instrumentos legais que promovam a redução da violência sexual intrafamiliar. Além disso, pretende sensibilizar os profissionais da área jurídica e social, bem como a sociedade em geral, sobre a importância de uma abordagem integrada para proteger as crianças. O trabalho também visa fomentar reflexões sobre o papel do Estado, da família e da sociedade no enfrentamento desse problema, sugerindo estratégias mais humanizadas e eficazes.

Assim, ao unir perspectivas jurídicas e psicossociais, espera-se que este estudo promova um debate qualificado sobre o tema, estimulando ações que reduzam a impunidade, garantam o acolhimento das vítimas e fortaleçam os princípios de dignidade humana e proteção integral previstos na Constituição Federal e no ECA.

A relevância do estudo é destacada pela necessidade de respostas mais efetivas ao enfrentamento do abuso sexual infantil no Brasil. Apesar de avanços legislativos, o silêncio e as dinâmicas intrafamiliares ainda são obstáculos para a denúncia e a interrupção do ciclo de violência. Nesse sentido, a pesquisa justifica-se por sua contribuição à conscientização da sociedade, ao debate acadêmico e ao fortalecimento de políticas públicas que promovam o cuidado integral às crianças.

Este trabalho oferece contribuições significativas ao debate sobre o abuso sexual infantil intrafamiliar, propondo estratégias para melhorar a proteção das vítimas, reduzir a impunidade e aumentar a eficácia dos mecanismos legais e sociais de combate à violência. Ao destacar a importância da abordagem integrada entre os campos jurídico e psicossocial, a pesquisa busca sensibilizar os diversos agentes sociais para a urgência de garantir o respeito, a dignidade e os direitos fundamentais das crianças, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

2 DESENVOLVIMENTO LEGAL E PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL: A TRAJETÓRIA DAS NORMAS E A RESPONSABILIDADE FAMILIAR NO ENFRENTAMENTO DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

Este capítulo tem como objetivo proporcionar uma análise detalhada sobre a evolução das legislações voltadas à proteção da infância e adolescência no Brasil, com especial foco no papel fundamental da família no enfrentamento de abusos e explorações sexuais.

O primeiro tópico resgata o percurso histórico da infância, destacando a transformação da percepção dessa fase da vida, que anteriormente era vista de maneira indistinta, até a consagração contemporânea de crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos.

Em seguida, será abordada a Responsabilidade Familiar, com ênfase no papel e deveres da família na proteção e educação, enfatizando sua importância no desenvolvimento saudável e na segurança dos menores. O terceiro tópico se dedicará ao grave tema do abuso sexual infantil, apresentando suas implicações e a urgência da atuação responsável e cuidadosa em relação a esse problema.

2.1 O Reconhecimento da Infância ao Longo da História

Historicamente, a infância como a conhecemos hoje não era percebida como uma fase distinta da vida. Durante séculos, as crianças eram frequentemente vistas como pequenos adultos, sem a consideração especial que atualmente recebem.

Nesse contexto, Ariès (1981) aponta que a noção de infância, tal como a compreendemos hoje, começou a se delinear a partir do século XIII. O autor aborda ainda que antes desse período, as crianças eram geralmente retratadas e tratadas como versões em miniatura de adultos, sem uma identidade própria ou direitos específicos. Elas não eram vistas como indivíduos em uma fase única de desenvolvimento, mas sim como adultos em potencial, assumindo responsabilidades e comportamentos semelhantes aos dos mais velhos.

Na Roma Antiga, o nascimento de uma criança ia além de um simples evento biológico, carregando também um profundo significado para os pais. O ato simbólico de levantar a criança do chão representava a aceitação de sua criação, uma vez que práticas como contracepção, aborto, abandono e morte eram frequentes e, muitas vezes, consideradas escolhas válidas (NIEHUES e COSTA, 2012).

A partir do século XIII, a arte começa a refletir uma compreensão mais diferenciada

da infância, evidenciando o surgimento de uma percepção mais consciente e valorizada da etapa da vida infantil (ARIÉS, 1981). Essa transformação na representação artística acompanha a gradual mudança nas atitudes culturais e sociais em relação às crianças e sua condição na sociedade.

A descoberta da infância começou sem dúvida no século XIII, e sua evolução pode ser acompanhada na história da arte e na iconografia dos séculos XV e XVI. Mas os sinais de seu desenvolvimento particularmente numerosos e significativos a partir do fim do século XVI e durante o século XVII. (ARIÉS, 1981 p. 65).

No Brasil, a realidade das crianças seguiu um caminho semelhante. Segundo os historiadores, as primeiras embarcações enviadas por Portugal, ainda antes do descobrimento, foram preenchidas com crianças órfãs do rei, sendo as crianças “obrigadas a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos” (RAMOS, 1999).

Com a chegada do século XX, diversas áreas de estudo passaram a investigar o desenvolvimento cognitivo e psicológico das crianças, marcando o início de uma abordagem científica sobre o tema, em contraste com as algumas explicações religiosas abordadas anteriormente. Diante disso, Júnior (2012) aborda que:

A primeira manifestação dos direitos infantojuvenis ocorreu em 1919, quando foi criado o Comitê de Proteção da Infância, consolidando no Direito Internacional as obrigações coletivas em relação às crianças. Com isso, o reconhecimento da titularidade de proteção dessa população, deixa de ser o Estado o único detentor sobre a matéria. Mais tarde, surge a primeira Declaração dos Direitos da Criança que veio recomendar que os Estados filiados devessem ter suas próprias legislações em defesa aos direitos das crianças e da juventude (Júnior, 2012, p. 6).

Em 1924, a Liga das Nações adotou a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, estabelecendo princípios fundamentais para a proteção infantil. Ela afirma que as crianças devem receber: condições adequadas para seu desenvolvimento, apoio especial em momentos de necessidade, prioridade em situações de socorro e assistência, proteção contra exploração e liberdade econômica, além de uma educação que promova a consciência e o dever social (UNICEF, 2019).

Posteriormente, a Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1959, adotou a Declaração dos Direitos da Criança, que reconhece, entre outros direitos, o direito das crianças à educação, ao lazer, a um ambiente favorável e a cuidados de saúde (UNICEF, 2019). Dessa forma, o primeiro grande marco relacionado à proteção social da criança e do adolescente ocorreu com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, um documento fundamental que estabeleceu os alicerces para a doutrina da proteção integral.

Em 1979, o Brasil implementou um novo Código de Menores, que adotou a doutrina da proteção integral, antecipando os princípios que seriam oficializados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa mudança consolidou uma visão mais ampla e protetiva sobre os direitos da infância e adolescência (UNICEF, 2019). O Código de Menores, abordado por Silva (2013), dispõe que:

Em seus estudos relatam que foi através do Estatuto da Criança e Adolescente no fim do século XIX, que os menores começaram a receber um olhar diferenciado baseado no que preconiza esta legislação. Pois, em 1927 as leis aplicadas aos menores reconhecidas como Código de Menor, estavam pautadas no princípio do Direito do Menor, tida como uma legislação que penal e civil. Em 1979 o Código de Menores voltava-se para os desvios de comportamento da criança doutrina de punição. (SILVA, 2013, p.47)

Martins (2006) explica que o Código de Menores de 1979 revogou a legislação de 1927 e introduziu a chamada “doutrina da situação irregular” no Brasil. Apesar disso, a política de proteção social pouco se alterou em comparação ao código anterior, mantendo a mesma visão sobre a infância. A principal mudança foi uma tentativa de reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, buscando garantir igualdade de tratamento para todas as crianças, em vez de vê-las apenas como objetos de intervenção.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe um marco significativo, assegurando de maneira clara e explícita os direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Além disso, garantiu proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, reafirmando o compromisso com a defesa integral e prioritária dos menores (UNICEF, 2019).

A legislação que protege a dignidade sexual da criança é extensa, refletindo sua relevância social, uma vez que traumas vividos na infância podem causar impactos duradouros ao longo da vida. A Constituição Federal de 1988 aduz em seu artigo 227, caput:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Ao poucos, a lei foi evoluindo, e o Brasil deu um passo importante na proteção dos direitos infantojuvenis com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecendo a proteção integral das crianças e adolescentes em várias áreas (BVS, 2024) .

De acordo com o ECA (1990), “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a

peessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.” A lei garante a esses indivíduos direitos fundamentais, como o direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, além de assegurar a convivência familiar e comunitária, bem como os direitos relacionados à guarda, tutela e adoção (BVS, 2024). Diante disso, a violação desses direitos passou a ser entendida como uma negação da dignidade humana (AZAMBUJA, 2011, p.49).

Após a promulgação do ECA, diversas outras legislações foram criadas para fortalecer a proteção dos direitos da infância e adolescência. Entre elas, destacam-se a nova Lei de Adoção (Lei nº 12.010/09), a Lei nº 12.015/09, que tipificou o "estupro de vulnerável", a Lei nº 11.829/08 e a Lei nº 12.038/09, que introduziram modificações importantes na Lei nº 8.060/90 (BRASIL, 2009).

O conjunto de normas disposto, funciona como o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes, garantindo sua proteção integral. Além de oferecer um sólido suporte legal, essas legislações reforçam a responsabilidade compartilhada entre o Estado, a sociedade e a família na garantia dos direitos fundamentais dos jovens.

2.2 Responsabilidade Familiar: a proteção integral e princípios fundamentais

A Constituição Federal de 1988 que engloba as normas mais importantes, aduz em seu Art. 226, parágrafo 4: “entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes” (BRASIL, 1988). A família por sua vez é reconhecida como o principal ambiente de socialização do ser humano. É nela que a criança se desenvolve, cresce e vivência um longo processo de aprendizagem, absorvendo os valores e a cultura de um determinado povo e sociedade.

A família desempenha um papel fundamental na vida de uma criança, sendo a sua primeira fonte de apoio e influência. O ambiente em que cresce é essencial para a formação de seus comportamentos e valores. Ela é responsável por ensinar, educar e integrar a criança à sociedade, transmitindo costumes e modos de vida que a impactarão ao longo de sua trajetória. Além disso, a família tem o dever de ensinar respeito e incentivar a criança a adotar atitudes corretas, sempre que necessário, com o apoio de regras que orientem seu desenvolvimento (RIBEIRO; BÉSSIA, 2015).

As habilidades sociais de uma criança geralmente se desenvolvem dentro do ambiente familiar, e esses aprendizados têm impacto direto em outros contextos nos quais ela está inserida. Esse processo pode gerar efeitos tanto positivos quanto negativos, dependendo

das experiências vividas em casa e das interações familiares (DEL PRETTE; DEL PRETTE, 2001).

Apesar dos avanços na legislação e das leis que asseguram a proteção, crianças e adolescentes continuam sendo vítimas de diversas formas de violência, entendidas como "uma manifestação abusiva de poder capaz de ignorar, ferir, humilhar, oprimir, explorar, machucar e até mesmo matar" (ALBERTON, 2005, p. 102).

Esses abusos podem, em muitos casos, ser cometidos até mesmo por aqueles que têm o dever de proteger, incluindo os membros da própria família. Esses atos deixam cicatrizes profundas, não apenas no corpo, mas também na trajetória de sofrimento da vítima, resultando em consequências que comprometem gravemente seu equilíbrio físico e psicológico (POTTER, 2010, p. 20).

No Brasil, a discussão sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes começou a ganhar destaque a partir de movimentos políticos e sociais. Com isso, a sociedade passou a se conscientizar mais sobre a gravidade do problema e a denunciar casos de abuso, tornando a denúncia uma das formas mais eficazes de combate à violência sexual, além de impulsionar a luta pelos direitos humanos (SANDERSON, 2005).

Portanto, cabe ao Estado assegurar a proteção de todos, enquanto a família assume um papel essencial na formação integral de crianças e adolescentes, transmitindo valores e garantindo um ambiente seguro e acolhedor, fundamental para seu desenvolvimento saudável e pleno.

2.2.1 Dos Princípios Constitucionais Fundamentais

Considerado um alicerce ao nosso ordenamento jurídico, o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamental, pois serve de base para a criação e aplicação de outras normas. Ele influencia e regula as interações sociais, garantindo que todas as relações jurídicas respeitem os direitos e a integridade dos indivíduos.

No que diz respeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes quando violados, não se compromete apenas sua integridade física e emocional, mas também se nega o princípio central que fundamenta a convivência em sociedade e o próprio Estado de Direito: a dignidade humana (AZAMBUJA, 2011)

Azambuja (2011, p. 49) explica que, "a violação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes acarreta na negação da própria dignidade da pessoa humana". Portanto,

entende-se que o Estado utiliza o princípio da dignidade da pessoa humana para orientar e limitar suas ações, garantindo que haja condições mínimas para a existência digna de todos.

Com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reconheceu-se que crianças e adolescentes são indivíduos em desenvolvimento, valorizando os laços familiares como essenciais para sua formação (BRASIL, 1990). O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), no qual dispõe em seu artigo 1º sobre a “proteção integral da criança e do adolescente”, garantindo um conjunto de valores da proteção integral (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representou uma ruptura completa com a legislação anterior, que tratava da questão “menorista”, como o Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979). A nova legislação adotou o Princípio da Proteção Integral, uma abordagem oposta ao princípio da situação irregular, que predominava na norma revogada (MPPR, 2023).

A Doutrina da Situação Irregular estabelecia que os menores eram considerados sujeitos de direitos ou dignos de proteção judicial apenas quando se encontravam em uma situação específica, definida como "irregular" pela legislação. Nessa abordagem, havia uma discriminação legal, pois apenas os menores em situação irregular recebiam amparo jurídico, enquanto os demais não eram considerados sujeitos à mesma proteção legal (MPPR, 2023).

Com a adoção da nova doutrina, crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, deixando de ser vistos como menores, objetos de compaixão e repressão, em situações de irregularidade, abandono ou delinquência (MPPR, 2023). De acordo com o Recurso Especial n. 1.911.030/PR, sob a relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, nota-se que:

"A proteção integral da criança e do adolescente, defendida pela Organização das Nações Unidas (ONU) com base na Declaração Universal dos Direitos da Criança e erigida pela Constituição da República como instrumento de afirmação da dignidade da pessoa humana (art. 227), exerce crucial influência sobre o intérprete da norma jurídica infraconstitucional, porquanto o impele a compreendê-la e a aplicá-la em conformidade com a prevalência dos interesses do menor em determinada situação concreta.". (REsp 1.911.030/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 1º/6/2021, DJe 31/8/2021).

Diante disso, nota-se que proteção integral da criança e do adolescente envolve um conjunto amplo de mecanismos jurídicos voltados à garantia de seus direitos (FREIRE, NUCCI, *apud* CIVES, 2020, p. 45). Maíra Zapater (2019) afirma:

O princípio da proteção integral distribui solidariamente a responsabilidade por tais deveres entre a família, a sociedade e o Estado, ou seja: tanto nas relações privadas, quanto na vida social e na interação com as instituições públicas, cabe a todas e todos observar os deveres a serem cumpridos para que as crianças e adolescentes exerçam

plenamente seus direitos. O princípio da proteção integral confere juridicidade aos direitos das crianças e adolescentes, a significar que os deveres contrapostos a tais direitos não são de natureza meramente moral, mas sim exigíveis dos poderes públicos instituições e indivíduos mediante direito de ação no Poder Judiciário [...] (ZAPATER, 2019, P. 73).

Ademais, podemos citar mais três princípios fundamentais que protegem a criança e o adolescente. O princípio do melhor interesse, assegura que as necessidades infanto-juvenis sejam prioritárias em decisões legais e políticas (VILAS-BÔAS, 2011). O princípio da cooperação exige que Estado, sociedade e família trabalhem juntos para prevenir violações aos direitos dessa população. Já o princípio da municipalização defende que a implementação de políticas de atendimento seja descentralizada, adaptando-se às particularidades de cada região (VILAS-BÔAS, 2011).

A implementação eficaz do princípio do melhor interesse, a colaboração entre família, sociedade e Estado, e a adaptação das políticas às realidades locais através da municipalização formam a base de uma rede de proteção sólida. Esses princípios, quando devidamente aplicados, são fundamentais para garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados e protegidos em todas as esferas sociais.

2.3 Violência sexual contra crianças e adolescentes

A violência é um problema global que afeta pessoas de todas as idades, gêneros e classes sociais. Ela se manifesta de diversas formas, atingindo crianças, jovens, adultos e idosos, sem discriminação.

A compreensão sobre a violência infantil tem evoluído, permitindo uma identificação mais precisa de suas diferentes formas. Ela se manifesta através de negligência, abuso físico, psicológico ou sexual, com raízes em fatores sociais, culturais, econômicos e políticos (MPPA, 2022).

De acordo com Habigzang (2004), o abuso sexual infantil pode ser entendido como qualquer tipo de interação ou contato que envolva carícias, toques, sexo oral, penetração digital, genital ou anal, bem como situações sem contato físico direto, como voyeurismo, assédio, exibicionismo, pornografia e exploração sexual. Segundo Azevedo e Guerra (1989) o conceito de abuso sexual é:

Todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança menor ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou outra pessoa. (Azevedo e Guerra, 1989,p.42).

De acordo com Faiman (2024), o abuso sexual pode ser definido como qualquer interação na qual a sexualidade é explorada sem o consentimento adequado de uma das partes envolvidas. A autora destaca ainda que, quando há violência física associada, o reconhecimento do abuso se torna mais evidente devido aos sinais objetivos que indicam o uso de força pelo abusador para superar a resistência da vítima.

Em situações de abuso, a criança frequentemente está sujeita a uma relação de poder, geralmente imposta por um adulto ou adolescente. A violência, nesse contexto, é marcada pelo desequilíbrio de forças, onde o agressor se aproveita da vulnerabilidade da vítima, utilizando tanto força física quanto manipulação para exercer controle e submeter a criança, explorando sua fragilidade e falta de defesa (SANTOS, 2011).

A Lei nº 13.431/2017 (ECA), que institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, aborda detalhadamente o conceito de exploração sexual (BRASIL, 2017).

A legislação traz definições que ampliam a proteção integral, garantindo um compromisso mais robusto com os direitos das crianças e adolescentes que são vítimas de violência, estabelecendo medidas de segurança e apoio efetivo para essas situações (BRASIL, 2017). O artigo 4º, inciso III, alínea 'b' da referida lei, estabelece:

III – violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico (BRASIL, 2017).

A violência sexual contra crianças e adolescentes pode ser categorizada em duas principais formas: abuso sexual e exploração sexual, as quais serão exploradas mais detalhadamente posteriormente. Ambas configuram graves violações aos direitos fundamentais, especialmente ao direito ao desenvolvimento sexual saudável das vítimas.

2.3.1 O abuso X a exploração sexual

O abuso sexual refere-se ao uso inadequado da sexualidade de uma criança ou adolescente, envolvendo qualquer tipo de ato sexual. Normalmente, esse abuso é cometido por alguém com quem a vítima mantém uma relação de confiança, como membros da família ou

pessoas próximas. Pode ocorrer tanto no ambiente doméstico (intrafamiliar) quanto fora dele, no contexto extrafamiliar.

A exploração sexual de crianças e adolescentes consiste na utilização dessas vítimas para fins sexuais, com o objetivo de obter lucro, bens ou outras formas de compensação. Segundo o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (MPPA, 2021), é fundamental compreender as diversas formas por meio das quais essa exploração se manifesta. A seguir, serão detalhadas as principais modalidades de exploração sexual, conforme descritas pela referida instituição.

Exploração sexual associada à prostituição, essa forma de exploração sexual tem um caráter mais comercial, geralmente envolvendo redes de recrutadores, intermediários e outras pessoas que lucram com a exploração. Embora também possa ocorrer sem esses intermediários, quando envolve crianças e adolescentes, não podemos falar em "prostituição", mas sim em exploração covarde de indivíduos em processo de formação, manipulados por adultos.

Pornografia infantil, envolve a criação, reprodução, distribuição, comercialização, posse ou divulgação de materiais pornográficos (fotografias, vídeos, filmes, entre outros) que envolvem crianças e adolescentes. Nos dias atuais, essa forma de abuso tem se expandido significativamente, especialmente com o uso das plataformas digitais.

O Tráfico para exploração sexual, refere-se à prática de promover ou facilitar o deslocamento de crianças e adolescentes, seja dentro do país ou para outros países, com o objetivo de submeter essas vítimas à exploração sexual.

O Turismo sexual, caracteriza-se pela exploração sexual de crianças e adolescentes por turistas estrangeiros ou nacionais, muitas vezes com a conivência ou omissão de estabelecimentos comerciais que participam dessa atividade.

Essas práticas configuram abusos graves e demandam ações urgentes e eficazes para sua erradicação. Nos capítulos seguintes, será abordada de maneira mais aprofundada a legislação relacionada ao abuso sexual infantil, com foco nas medidas legais e nos instrumentos jurídicos existentes para enfrentar e prevenir tais crimes.

3 ENQUADRAMENTO LEGAL: ASPECTOS JURÍDICOS DO ABUSO SEXUAL INFANTIL NO CONTEXTO INTRAFAMILIAR

Este capítulo tem como objetivo analisar as normas jurídicas brasileiras relacionadas à proteção integral de crianças e adolescentes, com foco no abuso sexual intrafamiliar. O abuso sexual dentro do contexto familiar é abordado, destacando a vulnerabilidade das vítimas, as dinâmicas de poder que envolvem os agressores e as repercussões psicológicas e sociais do abuso.

O capítulo também discutirá a importância da escuta especializada e do depoimento especial como mecanismos jurídicos e psicológicos para proteger as vítimas e garantir que suas vozes sejam ouvidas sem causar mais traumas. Essas técnicas buscam minimizar a revitimização, proporcionando um ambiente seguro para que a criança ou adolescente relate os abusos sofridos.

As normas jurídicas, como a Lei nº 13.431/2017, promovem avanços na forma de tratar as vítimas, respeitando seus direitos e assegurando um processo judicial mais sensível e menos prejudicial. O capítulo conclui destacando a importância desses instrumentos para proteger as vítimas e garantir uma justiça mais eficaz e humanizada.

3.1 Normas Jurídicas e a Proteção Integral dos Menores no Brasil

Como já analisado anteriormente, observou-se a necessidade de garantir a aplicação e fiscalização efetiva dos direitos fundamentais destinados a crianças e adolescentes. Assim, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), conhecido como ECA (BRASIL, 1990). Esse marco legal detalhou os direitos essenciais dos jovens e ofereceu um tratamento jurídico especial, assegurando uma proteção mais ampla, adequada às suas necessidades e ao estágio de desenvolvimento em que se encontram.

Em resumo, o ECA foi criado para complementar o sistema jurídico da época, reforçando a proteção já prevista no Artigo 227, parágrafo 4º, da Constituição Federal. Esse artigo estabelece que "a lei aplicará punições rigorosas ao abuso, à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes" (BRASIL, 1988).

A Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, modificou a nomenclatura do Título VI do Código Penal, substituindo a expressão "crimes contra os costumes" por "crimes contra a dignidade sexual". Essa mudança teve como objetivo alinhar a legislação penal às novas tendências resultantes da evolução das relações interpessoais, bem como às diretrizes

estabelecidas pela Constituição (SÁ, 2012).

Ao tratar do crime de estupro, o Código Penal faz distinções importantes. O Artigo 213 refere-se ao estupro em sentido amplo, quando o crime é cometido contra uma pessoa. Para casos envolvendo vítimas específicas, o Artigo 217-A dispõe (BRASIL, 2009):

Art. 217-A: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.”

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (Vetado.)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte: Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (BRASIL, 2009)

De acordo com Masson (2018, p. 24), embora qualquer indivíduo possa ser alvo de estupro, a gravidade do crime se acentua quando a vítima é uma menor de 14 anos ou uma pessoa que, em razão de enfermidade ou deficiência mental, não possui discernimento adequado. Nesses casos, caracteriza-se o estupro de vulnerável, conforme estabelecido no artigo 217-A do Código Penal (BRASIL, 2009).

Segundo Masson (2018, p. 16), a Lei nº 12.015/2009 revogou de forma expressa o artigo 224 do Código Penal, que anteriormente regulava a presunção de violência nos crimes contra os costumes. Em seu lugar, foram introduzidos os crimes sexuais contra vulneráveis, destacando-se o estupro de vulnerável, tipificado no artigo 217-A do Código Penal.

Esta diferenciação legal busca proteger grupos vulneráveis, como menores de 14 anos e pessoas com deficiência mental, assegurando penas mais rigorosas para os agressores e reconhecendo a gravidade das consequências decorrentes do ato ilícito.

Toporosi (2000, p. 31) elucida que o abuso sexual pode ser amplamente definido como a situação em que uma criança é induzida por um adulto a participar de atividades sexuais que ela não tem capacidade de compreender. Essa experiência é inadequada em razão da sua maturidade emocional e psicológica, tornando-a incapaz de consentir plenamente como um sujeito. O autor ainda afirma que essa prática não apenas infringe a legislação vigente, mas também transgride normas sociais éticas.

A proteção integral das crianças e adolescentes é um pilar fundamental dos direitos humanos, sendo considerada uma prioridade absoluta na legislação brasileira, diante disso, Tânia da Silva Pereira *apud* Nucci (2018) elucida que: “A proteção, com prioridade absoluta, não é mais obrigação exclusiva da família e do Estado: é um dever social. As

crianças e os adolescentes devem ser protegidos em razão de serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”.

Por conseguinte, considerando a relevância da proteção aos menores, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que uma pessoa é considerada criança até completar 12 anos, após essa idade, ela é classificada como adolescente, abrangendo a faixa etária de 12 a 18 anos (BRASIL, 1990). Contudo, acerca dessa tipificação, Nucci (2014, p. 31) entende que essa delimitação pode ser insuficiente, pois não leva em conta as nuances do desenvolvimento humano e as diferentes realidades sociais enfrentadas por jovens nessa faixa etária.

De acordo com Falivene (2022), a legislação penal não se alinha completamente ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que define até 12 anos como sendo a faixa etária de criança e até 18 anos como adolescente. Por outro lado, o Código Penal considera 14 anos como o limite legal para que um indivíduo possa consentir em relações sexuais. Essa diferença de interpretação entre os dois diplomas legais gera debates sobre a proteção e os direitos dos jovens em relação à sua sexualidade.

É válido mencionar ainda que a proteção e os direitos assegurados a esses indivíduos deveriam se estender além da mera categorização etária, refletindo a necessidade de uma abordagem mais flexível e contextualizada para garantir o pleno desenvolvimento e a dignidade da criança e do adolescente (NUCCI, 2014, p. 31).

A Lei nº 13.431/17 criada com o objetivo de estabelecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência (BRASIL, 2017), altera a Lei nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Em seu artigo 4º, a lei traz a seguinte definição para violência sexual:

Art. 4.o Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência: (...)

III – violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro (BRASIL, 2017).

A Lei em questão, buscou implementar uma nova abordagem para o atendimento a crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de violência. Essa lei atua tanto na esfera "protetiva", visando atenuar os impactos negativos da violência sofrida, quanto na esfera "repressiva", com o objetivo de responsabilizar os agressores de maneira ágil e eficaz,

conforme é ressaltado no livro “Escuta Protegida: Criança e Adolescente Vítimas de Violência”, publicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2019).

Nucci (2014) esclarece que, no caso do crime de estupro de vulnerável, a pessoa incapaz de consentir validamente para a prática de atos sexuais é designada como "vulnerável", o que indica que está suscetível a lesões e desprovida de proteção. No contexto criminal, a vulnerabilidade está vinculada à falta de capacidade psicológica de certas pessoas para entenderem a natureza sexual de um ato ou de exercerem livremente sua vontade quanto à prática sexual. O termo foi empregado propositalmente, pois se refere a quem está em uma posição de fraqueza ou suscetível a ser atacado (SÁ, 2012).

Conforme a análise de Nucci (2008, p. 829), a vulnerabilidade expressa no artigo 217-A do Código Penal refere-se à capacidade de compreender e consentir em relação ao ato sexual. O autor enfatiza que persiste a presunção de que certos indivíduos não possuem a habilidade necessária para dar consentimento, o que justifica a proteção legal em casos de vulnerabilidade. Essa abordagem visa resguardar os direitos de quem não tem condições de afirmar sua vontade de maneira clara e consciente. O autor aborda que (NUCCI, 2009):

“Agora, subsumida na figura da vulnerabilidade, pode-se tratar da mesma como sendo absoluta ou relativa. Pode-se considerar o menor, com 13 anos, absolutamente vulnerável, a ponto de seu consentimento para a prática do ato sexual ser completamente inoperante, ainda que tenha experiência sexual comprovada? Ou será possível considerar relativa a vulnerabilidade em alguns casos especiais, avaliandose o grau de conscientização do menor para a prática sexual? Essa é a posição que nos parece acertada. A lei não poderá, jamais, modificar a realidade e muito menos afastar a aplicação do princípio da intervenção mínima e seu correlato princípio da ofensividade. Se durante anos debateu-se, no Brasil, o caráter da presunção de violência – se relativo ou absoluto -, sem consenso, a bem da verdade, não será a criação de novo tipo penal o elemento extraordinário a fechar as portas para a vida real. O legislador brasileiro encontra-se travado na idade de 14 anos, no cenário dos atos sexuais, há décadas. É incapaz de acompanhar a evolução dos comportamentos na sociedade. Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente proclama ser adolescente o maior de 12 anos, a proteção ao menor de 14 anos continua rígida. Cremos já devesse ser tempo de unificar esse entendimento e estender ao maior de 12 anos a capacidade de consentimento em relação aos atos sexuais. Porém, assim não tendo sido feito, permanece válido o debate acerca da relatividade da vulnerabilidade do adolescente, vale dizer, do maior de 12 anos e menor de 14. A proteção à criança (menor de 12 anos), segundo nosso entendimento, ainda merece ser considerada absoluta no cenário sexual” (NUCCI, 2009).

A vulnerabilidade mencionada está intrinsecamente ligada à incapacidade de determinadas pessoas de compreenderem ou consentirem plenamente quanto ao ato sexual, justificando a presunção legal de proteção para esses indivíduos (NUCCI, 2008). O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou sobre o tema, reconhecendo a existência de presunção absoluta de violência nos casos em que a vítima é menor de 14 anos (STF, 2013).

Nesse contexto, a Súmula nº 593 do Supremo Tribunal de Justiça (2017), estabelece que:

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente (STJ, 2017).

O Código Penal Brasileiro aborda a situação de vulnerabilidade dos menores, buscando assegurar a proteção integral dos impúberes em diversas circunstâncias. Entre as disposições que reforçam essa proteção, destacam-se os artigos nº 218, nº 218-A, nº 218-B da lei Nº 12.015/2009, que visam coibir condutas que exponham crianças e adolescentes a riscos ou violências, fortalecendo o amparo legal a esse público vulnerável (BRASIL, 2009).

No contexto da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, além das disposições do Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também prevê medidas específicas em seu artigo 130, estabelecendo que, quando forem constatados maus-tratos, opressão ou abuso sexual por parte dos pais ou responsáveis, a autoridade judicial poderá, como medida cautelar, determinar o afastamento do agressor do lar compartilhado, visando garantir a segurança da vítima (BRASIL, 1990).

Essas disposições demonstram um compromisso robusto com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, reconhecendo sua vulnerabilidade e a necessidade de um ambiente seguro, refletindo assim o reconhecimento da vulnerabilidade das crianças e adolescentes e a necessidade de um ambiente seguro para seu desenvolvimento saudável.

3.2 Abuso Sexual Intrafamiliar: vulnerabilidades, dinâmicas de poder e repercussões

O abuso sexual ocorre quando a sexualidade de uma criança ou adolescente é explorada para realizar atos de caráter sexual. Em muitos casos, o agressor é alguém próximo, com quem a vítima mantém uma relação de confiança e convivência frequente. Esse tipo de violência pode acontecer tanto dentro quanto fora do ambiente familiar, sendo denominadas de respectivamente de intrafamiliar e extrafamiliar (FREIRE, *et. al.*, 2022).

A violência doméstica contra crianças e adolescentes, é fenômeno que envolve tanto atos de agressão, quanto a negligência por parte de pais e responsáveis. Essa violência não apenas causa danos físicos, sexuais ou psicológicos, mas também representa uma grave transgressão do dever de proteção do adulto.

Ao tratar crianças e adolescentes como meros objetos, essa dinâmica nega a essência de seus direitos como indivíduos em desenvolvimento, evidenciando a necessidade

urgente de respeitar sua dignidade e autonomia. (GUERRA, 1998, p. 32-33, *apud*, NASCIMENTO, *et.al*, 2002, p. 32). Diante disso, cabe mencionar que:

[...] todo o ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra a criança e/ou adolescentes, que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica, de uma lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é uma negação do direito que a criança e o adolescente têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições peculiares de desenvolvimento (Guerra *apud* Scobernatti, 2005, p. 83).

Azevedo e Guerra (1988, p .28, *apud*, Sobral, *et.al*, 2013, p.23) destacam ainda que o abuso sexual intrafamiliar é perpetrado por alguém pertencente ao núcleo familiar da criança, normalmente um indivíduo que coabita com a vítima. Essa relação é marcada por uma dinâmica de submissão e obediência, criando um ambiente em que a vítima se sente vulnerável e incapaz de resistir aos abusos.

A violência sexual contra crianças é um fenômeno complexo que pode ser analisado sob a perspectiva de gênero, englobando diversas formas, incluindo o abuso sexual. Este tipo de abuso, que ocorre em diferentes contextos e situações é conceituada como:

Um ato que não precisa ser necessariamente violento. O ato sexual, embora não violento, quando praticado contra criança ou adolescente, pode provocar tanto danos físicos, verificáveis, quanto danos realísticos à integridade psíquica e moral, não verificáveis por meio de exame físico, que serão tão maiores quando mais tenra a idade da criança/adolescente envolvida na prática, e merecerão valoração jurídico-penal igualmente proporcional (BRETAN, 2012, p. 104, *apud*, BECKMAN E PEREIRA, 2018, p. 8).

O abuso intrafamiliar configura-se como um dos mais desafiadores para as vítimas, pois os perpetradores são parentes diretos que ocupam posições de autoridade e dominância sobre crianças e adolescentes. Em muitos casos, essas vítimas não encontram alternativas de proteção, uma vez que dependem economicamente de seus abusadores, resultando na violação contínua de seus direitos por aqueles que deveriam garantir-lhes cuidado e segurança. Dito isso, em algumas situações crianças não conseguem discernir que o contato físico configura abuso sexual (MIRANDA, 2014, *et al.*, *apud*, COSTA, 2021, p.15).

O artigo 226, inciso II do Código Penal, estabelece um aumento de pena para crimes cometidos por indivíduos que possuem uma relação de poder ou autoridade sobre a vítima, como parentes próximos (ascendentes, padrastos, tios, irmãos), cônjuges ou empregadores (BRASIL, 1940). Isso reconhece a gravidade adicional quando o crime ocorre

dentro de uma relação familiar, onde a vítima está mais vulnerável, intensificando a crueldade do ato e justificando o agravamento da punição, devido à quebra de confiança e abuso de poder inerente a esses vínculos. Guerra *apud* Scobernatti (2005), abordam que:

[...] todo o ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra a criança e/ou adolescentes, que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica, de uma lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é uma negação do direito que a criança e o adolescente têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições peculiares de desenvolvimento (Guerra *apud* Scobernatti, 2005, p. 83).

Dando continuidade à análise sobre o abuso sexual intrafamiliar, é importante destacar como a legislação penal brasileira agrava a punição em situações onde há uma relação de poder ou intimidade entre o agressor e a vítima. O artigo 61 do Código Penal, em sua alínea “e”, trata dessas circunstâncias, prevendo penas mais rigorosas para crimes cometidos por ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuges (BRASIL, 1940). Essa medida reflete a compreensão de que a vulnerabilidade da vítima é ainda maior quando o delito ocorre em um ambiente de confiança familiar, intensificando a gravidade do crime.

Scobernatti (2005, *apud* Azambuja, et.al, 2011, p. 27) explora a evolução histórica da violência familiar, destacando como ela serve como um precursor para outras formas de violência. A autora analisa os eventos e contextos que desencadearam esse fenômeno, evidenciando a complexidade das dinâmicas familiares e suas repercussões. Nos parágrafos a seguir, serão apresentados tais fatores, proporcionando uma compreensão mais profunda da violência no âmbito familiar e suas interconexões com outras formas de agressão na sociedade.

Scobernatti (2005), observa que a negligência pode se manifestar por meio da indiferença ou rejeição emocional, com humilhações e críticas constantes, afetando a autoaceitação da criança. Além disso, inclui a falta de ação dos pais ou responsáveis em suprir as necessidades da criança ou do adolescente. Os abusos físicos são frequentemente relacionados a práticas de disciplina ou punição, e, em muitas situações, é possível observar as marcas deixadas pelos objetos utilizados durante as agressões, como cintos, varas, cordas e até mesmo mãos e dentes.

Nos casos de violência sexual dentro do núcleo familiar que chegam ao sistema de Justiça, é comum que a criança já tenha sido afastada da sua família biológica, seja através de acolhimento institucional ou pela remoção do agressor da residência. Além disso, há o risco iminente de afastamento, o que pode implicar na violação ou ameaça de um direito

fundamental garantido tanto pela Constituição Federal quanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (AZAMBUJA, 2006, p. 4). Conforme Azambuja (2011), a violência sexual intrafamiliar praticada contra a criança:

“Ainda é um fenômeno social grave que atinge todas as idades, classes sociais, etnias, religiões, culturas e limitações individuais”. Acontece em um ambiente relacional favorável, às expensas da confiança que a vítima deposita no abusador, que, aproveitando-se da ingenuidade da criança e do adolescente, “pratica a violência de forma repetitiva, insidiosa, fazendo crer que ela, a vítima, é culpada por ser abusada” (Baptista et al., 2008, p. 8). É prejudicial à criança uma vez que “envolve uma quebra de confiança com as figuras parentais e/ou de cuidado que, a princípio, deveriam promover segurança, conforto e bem-estar psicológico”. Em vista disso, “quanto mais próximo for o relacionamento entre ela e o abusador, maior será o sentimento de traição” experimentado pela vítima (Santos; Dell’Aglia, 2008, p. 3). Por envolver pessoas que costumam exercer autoridade sobre a criança, este tipo de violência propicia a instalação da chamada síndrome do segredo e da negação (AZAMBUJA, 2011, p. 97).

O abuso sexual no contexto familiar muitas vezes não envolve o uso explícito de força física, tendo início de forma disfarçada e se intensificando à medida que o agressor conquista a confiança da criança. No entanto, quando a vítima começa a perceber que algo está errado, o abusador frequentemente distorce a situação, colocando a responsabilidade sobre a própria criança, fazendo-a acreditar que é culpada por ter permitido as investidas. Dessa forma, Pfeiffer e Salvagni (2005) abordam que o agressor:

Usa da imaturidade e insegurança da vítima, colocando em dúvida a importância que tem para a sua família, diminuindo ainda mais seu amor próprio, ao demonstrar que qualquer queixa da parte dela não teria valor ou crédito. O abuso é progressivo; quanto mais medo, aversão ou resistência pela vítima, maior o prazer do agressor, maior a violência (PFEIFFER; SALVAGNI, 2005, p. 199).

Em síntese, o abuso sexual intrafamiliar representa uma das formas mais devastadoras de violência contra crianças e adolescentes, pois ocorre em um ambiente de confiança e dependência, onde o agressor explora a vulnerabilidade da vítima. O ciclo de abuso é intensificado pelo vínculo familiar, criando um ambiente propício para o sofrimento psicológico duradouro da vítima.

3.3 Voz da vítima: escuta especializada e depoimento especial

Quando uma criança ou um adolescente é vítima ou testemunha de violência, é essencial que eles participem da persecução penal, relatando o que presenciaram ou o que vivenciaram. Diante das dificuldades em comprovar a autoria e a materialidade dos crimes,

especialmente no campo penal, o sistema de justiça, mesmo antes da Constituição Federal de 1988, tem atribuído grande importância ao depoimento da vítima e a escuta especializada como elemento probatório (MORETZSOHN, 2021).

Oliveira (2020, p. 179) discorre sobre o intuito de se reduzir os danos enfrentados por crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Imposto isso, o projeto Depoimento sem Dano foi instituído com a recomendação do Conselho Nacional de Justiça e tornou-se uma prática obrigatória após a promulgação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (BRASIL, 2017). Recomendou-se aos Tribunais a implementação de serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos processos judiciais.

A lei criou o Sistema de Garantia dos Direitos das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, incluindo a Escuta Especializada e o Depoimento Especial. Essas medidas visam proporcionar um atendimento mais humanizado e seguro, protegendo a integridade emocional das vítimas ao evitar a revitimização durante o processo judicial, especialmente em casos de violência sexual. Nucci (2017) destaca que a lei tem como objetivo proteger as crianças e os adolescentes, evitando que eles tenham contato com o suposto autor ou acusado, bem como com qualquer outra pessoa que possa representar uma ameaça, coação ou constrangimento.

Nesse contexto, foram implementados a escuta especializada, realizada por profissionais capacitados, e o depoimento especial, que deve ser colhido diretamente pelo delegado ou juiz em um ambiente acolhedor para a criança e o adolescente. Esse espaço deve ser adequadamente preparado, afastando-se, assim, a prática de ouvir as vítimas em salas comuns de delegacias e fóruns. É imprescindível que exista a infraestrutura necessária para assegurar o sigilo do ato. A tipificação trazida pelo artigo 7º e 8º da Lei supramencionada, aborda que:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária. (BRASIL, 2017).

Azambuja (2011, p. 169) faz uma distinção importante entre ouvir e inquirir a criança. Para a autora, "inquirir significa fazer perguntas direcionadas, investigar, pesquisar. Ouvir, por sua vez, significa escutar o que ela tem a dizer (...) o que pode ser expresso através do brinqueado". O brinqueado é um recurso valioso utilizado por profissionais da saúde mental na avaliação da criança, permitindo que ela, por meio da brincadeira, relate o que aconteceu,

expondo seus medos, angústias e problemas internos, muitas vezes dominados pela ação. No contexto do abuso sexual, o brinqueado torna-se um indicativo importante da ocorrência do abuso e, ao mesmo tempo, uma forma de aliviar a mente fragilizada da vítima.

A ausência de vestígios físicos, comum em muitos casos de violência sexual intrafamiliar, levou o sistema de justiça a focar no depoimento da vítima como meio de produção de provas. Ao comparar os dados relativos à realização de exames de corpo de delito, que são fundamentais em crimes com vestígios físicos, com os depoimentos de crianças vítimas, verifica-se que a Justiça Criminal atribui maior peso aos relatos das vítimas do que ao exame pericial, que é considerado uma prova técnica, distinção que não pode ser conferida ao depoimento da vítima (AZAMBUJA, 2011, p.168).

Nos casos de abuso sexual infantil, a responsabilidade pela produção da prova recai pesadamente sobre a vítima. O conteúdo das informações fornecidas durante a inquirição judicial pode resultar na prisão do agressor, mas também pode ter consequências severas para a criança. Em situações onde a mãe demonstra convivência com o abusador, a criança pode ser privada desse suporte, ou, em casos extremos, pode ser retirada de seu lar e encaminhada para um programa de acolhimento institucional, anteriormente conhecido como abrigo. Essa medida é adotada como proteção devido à fragilidade da família em garantir a segurança da criança (AZAMBUJA, 2011, p. 168).

Os artigos subsequentes da Lei nº 13.431/2017 estabelecem que as crianças devem ser protegidas de qualquer forma de contato, mesmo visual, com o suposto autor ou acusado, ou com qualquer outra pessoa que possa representar uma ameaça, coação ou constrangimento (BRASIL, 2017). Além disso, a lei determina que tanto a escuta especializada quanto o depoimento especial devem ocorrer em ambientes adequados e acolhedores, com infraestrutura que garanta a privacidade da criança (BECKMAN e PEREIRA, 2018, p. 77).

No caso da escuta especializada, é necessário que o local ofereça acolhimento e assegure a confidencialidade da criança ou do adolescente. Quanto ao depoimento especial, visando evitar a revitimização, a legislação prevê que ele seja realizado em uma única oportunidade, permitindo nova declaração apenas em situações de extrema necessidade, desde que haja consentimento da criança e de seu representante legal (BECKMAN e PEREIRA, 2018, p. 77 e 78). Vale ressaltar que a essa tipificação é abordada na Lei nº 13.431/17:

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

- I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;
 - II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;
 - III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;
 - IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;
 - V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;
 - VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo (...).
- (BRASIL, 2017)

Diante do exposto, Nucci (2017) aborda que aplicação desse rito leva em consideração o nível de compreensão e maturidade da criança, pois não faz sentido tentar explicar a um menino de apenas 1 a 2 anos sobre seus direitos em relação ao depoimento. A abordagem deve ser adequada à faixa etária e ao desenvolvimento cognitivo da criança, garantindo que ela possa entender o que está acontecendo e se sentir segura durante todo o processo.

A introdução do depoimento especial visa assegurar que a vítima possa relatar a violência que sofreu sem sentir medo, de modo que isso não prejudique a clareza de seu relato. O objetivo é garantir o direito à ampla defesa, preservando a integridade do sistema jurídico. A atuação de psicólogos e assistentes sociais é fundamental, pois proporciona um ambiente seguro para a criança. Esses profissionais possuem técnicas específicas que os operadores do direito muitas vezes não dominam, e frequentemente utilizam terminologias que podem dificultar a livre expressão da vítima (BECKMAN e PEREIRA, 2018, p. 78 e 79).

A Lei também, visando a redução da revitimização, estabelece mecanismos para o empoderamento da vítima, garantindo-lhe a possibilidade de permanecer em silêncio durante a oitiva (BRASIL, 2017). A vítima tem o direito de optar por não depor, decidir se deseja ser ouvida novamente ao longo da instrução criminal e escolher se prefere ser ouvida por meio do depoimento especial ou diretamente pelo juiz. Essas disposições visam proteger o bem-estar da criança ou do adolescente, respeitando sua autonomia e evitando a exposição excessiva a situações traumáticas.

A análise dos dispositivos legais, como a Lei 13.431/17, demonstra um esforço significativo para proteger as crianças e adolescentes, garantindo que tenham acesso a procedimentos adequados e acolhedores ao relatar experiências de violência. Buscando ainda criar um ambiente seguro, minimizando o trauma associado à revitimização.

4 A INFLUÊNCIA DO SILENCIAMENTO FAMILIAR NO ABUSO SEXUAL INFANTIL: IMPACTOS PSICOSSOCIAIS, DINÂMICAS FAMILIARES E MECANISMOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

O presente capítulo objetiva retratar como o “silêncio” no âmbito familiar pode influenciar diretamente o agravamento das consequências do abuso sexual infantil, a partir de uma análise aprofundada de casos e suas repercussões. Além disso, serão abordados os impactos psicológicos e psicossociais que acometem as vítimas, explorando a gravidade das sequelas deixadas pela experiência traumática e a importância de um atendimento psicológico especializado para minimizar esses danos.

O capítulo também discute a intersecção entre a Psicologia Jurídica e o abuso sexual infantil, destacando o papel crucial dos profissionais na identificação, intervenção e suporte às vítimas. Serão explorados os mecanismos de proteção e combate, com ênfase nas instituições protetoras das vítimas.

4.1 O silêncio dentro da família e suas consequências

O cenário do abuso sexual intrafamiliar, como já discutido anteriormente, surge em situações onde a violência é facilitada pela relação de poder e submissão existente entre eles, deixando marcas profundas e provocando intenso sofrimento emocional na criança (AZEVEDO e GUERRA, 1988, p. 115).

O agressor, frequentemente, é uma pessoa que não desperta suspeitas, pois integra o convívio familiar e goza da confiança dos membros da casa. Como afirma Dias (2007, p. 23), "o autor é um membro da família da vítima, alguém que ela ama, conhece e respeita". Esta posição, muitas vezes vista como de boa índole, tanto no ambiente familiar quanto nas interações sociais, torna ainda mais difícil para a criança identificar a violência, já que o abusador se apresenta como alguém confiável e respeitado dentro de seu círculo íntimo (DIAS, 2007).

A Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (ABRINQ), realizou um levantamento abrangente dos dados públicos que refletem a situação das crianças e adolescentes no Brasil, englobando casos de violência sexual, incluindo aqueles ocorridos no ambiente intrafamiliar. A partir dessa análise, a ABRINQ (2024) obteve informações detalhadas sobre os perfis e características dos envolvidos nesses crimes.

“De acordo com os dados obtidos pela Fundação Abrinq, a violência sexual no país é um problema que afeta majoritariamente as crianças e os adolescentes. Em 2022, por exemplo, das 62.091 notificações recebidas, mais de 45 mil tinham como vítima pessoas com menos de 19 anos de idade. A proporção corresponde a 73,8% - isto é: em média, a cada quatro casos de violência sexual no Brasil, em três a vítima é criança ou adolescente.

O *Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2024* também identificou que, entre as notificações de violência sexual ocorrida contra crianças e adolescentes, a maioria das vítimas são do sexo feminino. Em 2022, foi constatado que as meninas abusadas corresponderam a 87,7% dos casos de violação ocorridos no país.

Além disso, a publicação verificou dados interessantes sobre a localidade em que a violência ocorre: em 68,7% dos casos, ou seja, na maior parte, o abuso ocorreu no ambiente residencial. Outros locais relevantes são a escola e as vias públicas, que figuraram em 3,9% e 5,3% das notificações em 2022, respectivamente.” (ABRINQ, 2024).

A violência sexual contra crianças, seja por pedofilia, abuso sexual ou incesto, ocorre dentro da esfera privada e, por isso, "assume a característica tradicional de segredo" (GUERRA, 1998, p. 32). A negação geralmente está presente nas situações de abuso sexual, criando a "síndrome do segredo" para a criança e a família, e a "síndrome da adição" para o agressor (FURNISS, 1993).

A "síndrome do segredo" é um fenômeno comum em casos de abuso sexual, marcada pelo silêncio e ocultação dos fatos, tanto pela criança quanto pelos familiares que têm conhecimento da situação (BALBINOTTI, 2009, p. 8). Essa dinâmica se perpetua porque os menores, muitas vezes desorientados sobre como agir, sentem medo de serem responsabilizados e punidos pelo abuso sofrido (CESAR, 2012).

A "síndrome da adição" associado ao agressor, atua como um complemento à "síndrome do segredo", vivida pela criança e pela família. Embora o abusador tenha consciência dos danos causados, ele não consegue controlar seus impulsos. O ato não proporciona prazer genuíno, mas sim um alívio temporário da tensão, impulsionado pela necessidade compulsiva de repetição (BALBINOTTI, 2009, p. 9).

Os abusos intrafamiliares geralmente ocorrem de forma oculta, sendo mantidos em segredo através de violência, intimidações ou pela falta de comunicação, com o objetivo de preservar a harmonia familiar e evitar o julgamento social. Como resultado, as crianças se mantêm em silêncio, apesar dos danos psicológicos que essa omissão pode causar (GABEL, 1997).

Conforme foi apresentado, além dos danos físicos, um dos maiores desafios na violência sexual intrafamiliar é a dificuldade de revelar o abuso, pois a vítima convive diretamente com o agressor, sendo o medo, um dos fatores preponderantes. Dessa forma,

Azambuja (2004, p. 101) constata que diversos fatores contribuem para que o segredo do abuso sexual intrafamiliar seja mantido.

Conforme Summit (1983 apud Gabel, 1997), quando o abuso acontece enquanto a criança está sozinha com o agressor e é instruída a não contar para ninguém, passando a viver uma situação de extremo medo. O segredo é mantido por meio de intimidações, como: "Não conte para sua mãe, ou ela não irá acreditar em você", ou, "Se ela descobrir, algo ruim vai acontecer com você, e sua família".

Gabel (1997) destaca a importância de ouvir e apoiar a criança vítima de abuso, pois, caso contrário, ela pode se isolar em seu silêncio, acreditando que os adultos não serão capazes de ajudá-la ou compreendê-la, especialmente quando já falharam em protegê-la. A autora argumenta que "os abusos intrafamiliares acontecem em segredo. Imposto por violência, ameaças, ou mesmo em uma relação sem palavras, o segredo tem por função manter uma coesão familiar e proteger a família do julgamento de seu meio social" (GABEL, 1997, p. 59).

Nesse contexto, o segredo se torna uma ferramenta de controle, impedindo a criança de buscar ajuda e dificultando a identificação do abuso, ao mesmo tempo que busca preservar a imagem da família diante da sociedade.

Segundo Furniss (2002), a preservação do segredo do abuso sexual reflete uma falha na função protetiva do responsável não-abusivo. Isso não quer dizer que a mãe tenha conhecimento e permaneça em silêncio, mas sim que, em casos de um vínculo próximo e protetor entre mãe e filha, o abuso pode acontecer, mas tende a ser interrompido rapidamente.

A violência sexual contra crianças, especialmente a intrafamiliar, muitas vezes não deixa vestígios físicos, o que dificulta o trabalho do sistema de Justiça em investigar os casos denunciados aos Conselhos Tutelares ou à Polícia (AZAMBUJA, 2010, p. 69). De acordo com dados do Boletim Epidemiológico emitido pelo Ministério da Saúde (2023), familiares e conhecidos são responsáveis por 68% dos casos de violência sexual contra crianças de 0 a 9 anos e por 58,4% dos casos envolvendo jovens de 10 a 19 anos (CNN, 2024).

Esse cenário de violência, frequentemente oculto de olhares externos, dificulta a identificação de sinais físicos claros. Além disso, o relato da criança pode ser distorcido, mal interpretado ou até mesmo falseado. Dessa forma, o depoimento da vítima se torna, muitas vezes, o principal meio de prova, complementado por avaliações psicológicas. No entanto, é essencial que esses depoimentos sejam analisados com cautela, devido às complexidades que envolvem cada caso (AZAMBUJA, 2017).

Por conseguinte, Azambuja (2004) ainda destaca a falta de evidências médicas, ameaças ou suborno à criança; a desconfiança na palavra da vítima; e o medo das consequências

da revelação. Psicologicamente, a culpa é um fator importante, emocionalmente faz com que a vítima separe o abuso dos sentimentos que ele provoca, dificultando ainda mais a denúncia.

O depoimento da criança vítima de abuso sexual é considerado, na maioria das vezes, verídico, especialmente quando acompanhado de um laudo médico. No entanto, apesar dessa presunção de veracidade, existem desafios significativos, como a falta de preparo e a influência externa na coleta do depoimento, que podem comprometer sua integridade. (AMÊNDOLA, 2009).

Cabe salientar que, quando há o abuso dentro do ambiente familiar, a vítima, muitas vezes, tende a se culpar pela situação, em razão da confiança depositada no agressor, criando um conflito interno. Isso leva à perda de sua essência emocional, resultando em uma ausência de alegria, autoestima e até de emoções como o ódio, naturais em qualquer ser humano. Dessa forma, tem-se que:

Além de transtornos psicopatológicos, crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual podem apresentar alterações comportamentais, cognitivas e emocionais. Entre as alterações comportamentais destacam-se: conduta hipersexualizada, abuso de substâncias, fugas do lar, furtos, isolamento social, agressividade, mudanças nos padrões de sono e alimentação, comportamentos autodestrutivos, tais como se machucar e tentativas de suicídio. As alterações cognitivas incluem: baixa concentração e atenção, dissociação, refúgio na fantasia, baixo rendimento escolar e crenças distorcidas, tais como percepção de que é culpada pelo abuso, diferença em relação aos pares, desconfiança e percepção de inferioridade e inadequação. As alterações emocionais referem-se aos sentimentos de medo, vergonha, culpa, ansiedade, tristeza, raiva e irritabilidade (Cohen & Mannarino, 2000b; Cohen et al., 2001; Habigzang & Koller, 2006; Haugaard, 2003; Jonzon & Lindblad, 2004).

No entendimento de Furniss (2002), o impacto psicológico do abuso sexual infantil depende de diversos aspectos: a idade da vítima quando o abuso começou; a duração dos episódios; a intensidade das ameaças ou da violência envolvida; a diferença de idade entre a criança e o abusador; o nível de vínculo entre ambos; a ausência de adultos que protejam a criança; e o grau de sigilo mantido sobre o ocorrido. Esses fatores contribuem para agravar o trauma, intensificando o sofrimento e as consequências para o desenvolvimento psicológico da criança.

A contextualização apresentada visa proporcionar uma compreensão mais profunda sobre o poder exercido pelo agressor sobre a vítima e o silêncio que envolve esse tipo de violência, exigindo, portanto, uma abordagem cuidadosa e multidisciplinar. É essencial focar na proteção e acolhimento das vítimas, bem como garantir um trabalho rigoroso na coleta de provas e no suporte psicológico, áreas que serão exploradas de forma mais aprofundada ao longo deste estudo.

4.1.1 A Convivência Familiar no abuso infantil: Análise de Caso da Vítima em Piranhas/AL"

Este sub-tópico explora um recente caso de abuso sexual infantil ocorrido no município de Piranhas, no estado de Alagoas. Um homem com identidade preservada, foi preso acusado de estuprar sua enteada com a convivência de sua própria mãe (PORTAL G1, 2024).

O caso em Piranhas evidencia de maneira alarmante um aspecto crucial do abuso sexual infantil: a convivência de um membro da família. Ao explorar a dinâmica familiar, destaca-se a complexidade, os efeitos devastadores desse tipo de silêncio, a falta de proteção à vítima e as consequências psicológicas e sociais dessa violência. O caso foi amplamente noticiado pela mídia, particularmente pelo Portal G1 (2024), ilustrando como a violência sexual pode ser facilitada dentro do núcleo familiar, quando um dos membros falha em exercer a função protetiva.

O caso, registrado em julho de 2024, revelou a gravidade do abuso sexual dentro de uma estrutura familiar, com a genitora da vítima sendo cúmplice do padrasto. A violência ocorreu durante um período prolongado, com a mãe permitindo e até facilitando os abusos, o que agrava ainda mais a situação. A denúncia, feita posteriormente, levou à prisão do agressor e à investigação da mãe, que também foi responsabilizada pelas autoridades (G1, 2024). O Portal G1 (2024), entrevistou o Delegado do caso supramencionado, onde relatou que:

"Essa adolescente foi estuprada desde os 13 anos de idade. Hoje, com 16 [anos], ao conseguir sair de casa, foi então que ela conseguiu procurar a Polícia Civil, relatar, e ,a partir de então, toda a equipe da Delegacia de Piranhas conseguiu cair em campo e levantar elementos fortíssimos. Entre eles, áudios contundentes que identificam ameaças diretas proferidas pela mãe contra a vítima".

No contexto do caso apresentado envolvendo o padrasto e a mãe conivente, é importante considerar a responsabilidade da genitora à luz do Código Penal, conforme descrito no art. 13, § 2º (BRASIL, 1940). A omissão, neste caso, torna-se penalmente relevante, pois a mãe tinha o dever legal de proteger sua filha, mas optou por não agir diante dos abusos. De acordo com a primeira situação prevista pelo Código, ela possuía a obrigação legal de cuidado e proteção, já que, enquanto responsável pela criança, devia impedir qualquer dano ou agressão (TJMT, 2018). Em entrevista dada ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso, a juíza auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ-MT) Jaqueline Cherulli, explica que:

“Quem tem dever e obrigação de cuidado, proteção e vigilância e não cumpre com esse dever está se omitindo, então a omissão passa a ser crime, com previsão legal. Se a mãe tem conhecimento de um ato de violência contra o filho e não faz nada, ela não deixa de ser co-autora dessa ação. Ela vai responder pelo mesmo crime que o agressor responderá também”. (Cherulli, 2024)

Segundo D'Ávila (2005), a escolha da mãe de manter uma relação com o agressor, mesmo diante das dores e sofrimentos das filhas, reflete uma negação consciente da realidade. A mãe, ao optar por ignorar os relatos das vítimas e os apelos por ajuda, não apenas silenciava sua filha, mas também impunha a ela o peso de manterem o segredo do abuso. Esse silêncio, imposto de forma coercitiva, aprofundava o sofrimento emocional da criança, mostrando o quanto a dinâmica familiar se distorcia em nome da manutenção de uma relação, mesmo que à custa do bem-estar da filha.

A omissão da genitora não caracteriza apenas uma falha moral, mas uma violação do dever legal de proteção. Além disso, ao manter a convivência com o abusador, ela assume a responsabilidade de evitar o resultado negativo, agravando a situação. Portanto, sua omissão em agir diante do risco e do sofrimento imposto à filha pode ser interpretada como uma violação dos deveres previstos pelo Código Penal.

4.2 Impactos Psicológicos e Psicossociais no Abuso Sexual Infantil

No seio familiar, a criança vivencia suas primeiras interações sociais, que moldam seu desenvolvimento físico, emocional e psicológico. Quando expostas a situações de violência ou testemunhando atos violentos, podem ocorrer impactos profundos na formação de suas crenças e comportamentos, afetando sua capacidade de estabelecer relações saudáveis no futuro.

Antonio Carlos de Oliveira (2024) destaca que o abuso sexual intrafamiliar está frequentemente relacionado a dinâmicas familiares marcadas pelo segredo. Esses segredos citados anteriormente, são mantidos por diversos fatores, como o medo da rejeição, a proteção dos vínculos familiares e a ambivalência em relação ao agressor, contribuindo para a perpetuação do silêncio e da coesão do grupo familiar, o que torna difícil o enfrentamento do abuso.

Ao ser abordado sobre a experiência de abuso sexual, é possível se observar um trauma significativo, com efeitos prejudiciais duradouros na estrutura psíquica do indivíduo. Isso ocorre especialmente com crianças e adolescentes, que, diante do abuso, são incapazes de processar ou compreender plenamente o que está acontecendo, o que dificulta a construção de uma resposta emocional adequada (ARPINI, SIQUEIRA e SAVEGNAGO, 2012).

Tal abuso, quando cometido por pessoas de quem a criança espera carinho e proteção, tem um impacto devastador em seu desenvolvimento emocional e social. Esse tipo de

violência compromete a formação da autoestima e a capacidade de estabelecer relações saudáveis, criando, muitas vezes, um ciclo de sofrimento psicológico. Como afirma Simone de Assis (2004):

"a violência cometida por pessoas de quem a criança espera amor, respeito e compreensão é um importante fator de risco que afeta o desenvolvimento da autoestima, da competência social e da capacidade de estabelecer relações interpessoais, potencializando a fixação de um autoconceito negativo e uma visão pessimista do mundo." (Assis, 2004, p. 2):

No tocante, o abuso sexual na infância está frequentemente relacionado a dificuldades e transtornos que se manifestam na vida adulta, criando um ciclo contínuo de violência. Faleiros e Campos (2000) argumentam que o abuso sexual infantil compromete a qualidade das relações entre adultos e crianças, transformando-as de maneira nociva, como ao torná-las sexualizadas, violentas e prejudiciais. Esse tipo de violência distorce os papéis tradicionais de proteção e autoridade dos adultos, prejudicando a confiança e a legitimidade de figuras como pais, irmãos, avôs, entre outros cuidadores.

Ao atingirem a fase adulta, as vítimas de abuso sexual podem carregar consequências que afetam suas relações interpessoais, isso reverte as dinâmicas naturais e saudáveis de cuidado e respeito, substituindo-as por relações desprotegidas, agressivas e dominantes, e comprometendo a capacidade da criança de compreender e desenvolver interações sociais adequadas. A violência sexual infantil também gera uma desconstrução das barreiras entre gerações, confundindo e prejudicando a função social de proteção esperada dos adultos (FALEIROS e CAMPOS, 2000, p. 10).

Cunha e Borges (2013) apontam que a frequência e a duração dos episódios de abuso sexual estão diretamente associadas ao impacto negativo na criança, sendo que a recorrência do abuso potencializa o surgimento de consequências psicológicas e emocionais graves, que podem se manifestar ao longo da vida adulta.

A organização Childhood Brasil (2022), que atua na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, destaca em seus estudos o impacto da violência no desenvolvimento infantil. De acordo com Gorete Vasconcelos, psicóloga especializada em atendimento a vítimas de violência doméstica, cada indivíduo processa a experiência traumática de maneira singular (CHILDHOOD BRASIL, 2024).

Entretanto, mesmo considerando essas diferenças, a especialista afirma que qualquer tipo de violência deixa marcas no psiquismo, comprometendo o desenvolvimento emocional e a subjetividade das vítimas, afetando sua trajetória a longo prazo (CHILDHOOD

BRASIL, 2022). A psicóloga ainda pontua que:

“A criança sente o corpo profanado, invadido, e pode apresentar diversos sintomas, tais como: angústia de que algo se quebrou dentro do seu corpo, sentimento de culpa, perturbações do sono, dores abdominais, enurese (perda do controle da bexiga durante o sono), encoprese (um tipo de incontinência fecal), distúrbios alimentares, entre outros. Os pré-púberes apresentam sequelas que dificultam sua evolução psicoafetiva e sexual, afetando as identificações que ela poderia construir, impedindo que a adolescência seja um período de questionamento construtivo.” (VASCONCELOS, 2022, *apud* CHILDHOOD BRASIL, 2022).

O abuso na infância pode ainda provocar disfunções sexuais na vida adulta, como a falta de desejo, aversão ao sexo, dificuldades para atingir o orgasmo, impotência, ejaculação precoce, dor durante a relação (dispareunia), espasmos vaginais involuntários (vaginismo) e um desejo sexual excessivo, conforme Romaro e Capitão (2007).

A falta de uma abordagem integrada entre o sistema legal e os profissionais de saúde mental pode agravar o sofrimento das vítimas de abuso sexual infantil. Quando a intervenção legal ignora os aspectos psicológicos ou quando os profissionais de saúde mental não consideram a necessidade de proteção e prevenção legal, isso pode ocasionar danos adicionais à criança, além de reforçar a síndrome do segredo, onde o abuso permanece oculto e não tratado, prolongando o sofrimento psicológico (AMAZARRAY e KOLLER, 1998, p. 546-555).

Os profissionais e instituições que formam a rede de apoio para vítimas de violência sexual enfrentam o desafio de equilibrar a necessidade de evitar intervenções traumatizantes, sem cair na negligência que, infelizmente, ainda é presente no tratamento da violência infantil no Brasil, embora existam exceções louváveis (FERREIRA e SCHRAMM, 2000).

A Legislação Brasileira através da Lei 13.431/17 (BRASIL), enfatiza a necessidade de um atendimento sensível e humanizado ao colher os depoimentos dessas crianças, reconhecendo a importância do cuidado psicológico no processo, para assegurar que seus direitos sejam efetivamente protegidos e respeitados.

4.2.1 A Intersecção entre Psicologia Jurídica e Abuso Sexual Infantil

A Psicologia desempenha um papel crucial na humanização do sistema de Justiça, interagindo de maneira complementar com o Direito. Enquanto o Direito busca a aplicação direta da legislação, a Psicologia se dedica a compreender as nuances dos indivíduos, levando em conta seus contextos familiares e sociais, o que permite uma análise mais holística da situação (GRANJEIRO e COSTA, 2010).

O abuso sexual infantil é uma questão que exige a colaboração entre diversas áreas do conhecimento, principalmente entre a psicologia e o direito. Quando a psicologia é convocada para atuar no contexto judicial, seu papel fundamental é a coleta de informações por meio do relato da vítima, concentrando-se nas circunstâncias do ocorrido, o que se torna crucial para a resolução do caso judicial (ROVINSKI e STEIN, 2009).

Ante ao exposto, Rovinski e Cruz (2009) destacam ainda que a psicologia tem se adaptado para atender às demandas do sistema judiciário, o que tem contribuído significativamente para a proteção das vítimas e para o seu processo de desenvolvimento psicossocial. Para isso, é necessário que os profissionais da área adquiram qualificação específica, por meio de treinamentos e cursos voltados para as necessidades do campo jurídico. Conforme exposto por Florentino (2015):

[...] ao debater as consequências do abuso sexual infanto-juvenil, é necessário considerar particularidades que envolvem a violência praticada tais como: grau de penetração; acompanhamento de insultos ou violências psicológicas, uso de força ou violência física, entre outras brutalidades que, obviamente, são variações que comprometem as conclusões sobre as consequências do abuso sexual (FLORENTINO, 2015, p.140).

Nas situações de abuso sexual, quando não há evidências materiais que comprovem o ocorrido, a avaliação psicossocial ganha maior relevância, pois é essa avaliação que pode fornecer maior consistência ao caso. Contudo, essa visão não é unânime entre os juízes. Alguns magistrados reconhecem o valor da psicologia e investem em aprimoramento nessa área, enquanto outros acreditam que apenas as normas jurídicas são suficientes para conduzir a atuação no processo judicial (CESCA, 2004).

O estudo da psicologia jurídica tem se mostrado essencial na formação dos profissionais do direito, representando um progresso importante no campo jurídico ao integrar outras áreas do saber. Segundo Chaves (2014), essa interdisciplinaridade permite que o direito seja visto não como uma ciência isolada, mas como uma área que se beneficia das contribuições de outras ciências, como a psicologia.

Nesse sentido, a proteção de crianças e adolescentes contra o abuso sexual exige não apenas a aplicação das leis, mas também um compromisso coletivo em enfrentar e prevenir essas violências, promovendo uma sociedade mais engajada e atuante nesse combate.

4.2.2 Do atendimento psicológico as vítimas

O atendimento psicológico para crianças vítimas de abuso sexual é essencial e deve

ser ajustado conforme as necessidades individuais de cada criança. O acolhimento inicial, validando a dor da criança, é um passo crucial para o sucesso do tratamento, que visa tanto o bem-estar físico quanto emocional, buscando a recuperação integral e adaptada a cada caso.

Habigzang (2008) destaca que criar um ambiente seguro, em que a criança perceba a atenção e a disponibilidade do psicólogo, é essencial para que ela possa relatar o abuso com confiança. Isso é fundamental, pois o ato de narrar a experiência pode provocar emoções intensas que precisam ser acolhidas adequadamente pelo profissional.

O psicólogo, por meio da perícia psicológica, utiliza ferramentas e técnicas específicas para reunir informações e depoimentos que são essenciais para apoiar a decisão do juiz, além de assegurar o bem-estar e os direitos da criança (Silva, 2003). A perícia psicológica tem uma importância decisiva em casos de abuso sexual infantil, especialmente quando não há evidências físicas, que tendem a desaparecer com o tempo. Esse tipo de abuso frequentemente não é relatado imediatamente, pois as crianças podem sentir medo ou não compreender a situação (DOBKE, 2001).

Segundo Cunha (2009), a avaliação psicológica com finalidade pericial requer que o psicólogo adapte seus conhecimentos, pois muitos estão acostumados ao contexto clínico. Dessa forma, é necessário que o profissional mantenha-se atualizado não apenas sobre a ciência psicológica, mas também sobre o sistema jurídico em que irá atuar. Além disso, familiarizar-se com o vocabulário legal é essencial para que os laudos sejam claros e não sejam interpretados erroneamente pelo Judiciário (CUNHA, 2009, p. 183).

Destarte, o depoimento especial, anteriormente chamado de depoimento sem dano, surgiu como uma alternativa ao interrogatório tradicional no Brasil, com o objetivo de reduzir os prejuízos causados à criança durante o processo judicial. Essa prática visa garantir uma escuta mais cuidadosa, priorizando o bem-estar emocional da criança e assegurando que ela possa relatar os acontecimentos de forma clara, garantindo que pudessem expor os fatos com clareza (ROVINSKI; PELISOLI, 2019, p. 89-91).

Em contrapartida, a escuta especializada, ao contrário do depoimento especial, é amplamente reconhecida pelos profissionais da psicologia por seu caráter mais humano e protetor. Esse procedimento é conduzido de forma a priorizar o cuidado e a proteção da criança, destacando-se pelo seu foco na escuta sensível e respeitosa, o que contribui para minimizar o trauma da vítima durante o processo judicial (CFP, 2009).

Em conclusão, o psicólogo desempenha um papel crucial na proteção e recuperação das crianças vítimas de abuso, através de métodos adequados, o profissional contribui para que

o processo judicial não reforce a vitimização, mas, ao contrário, ajude na responsabilização dos agressores, promovendo a justiça e combatendo a impunidade.

4.3 Mecanismos de Proteção e Combate ao Abuso Sexual Infantil: O Papel do 18 de Maio.

O 18 de maio é reconhecido no Brasil como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil. O movimento “#Maiolaranja” tem como objetivo trazer visibilidade para essa causa e conscientizar a população sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes.

A campanha, promovida por diversas organizações, acredita que o combate ao abuso e à exploração sexual infantil requer um esforço contínuo de conscientização. Não se limitando ao mês de maio, contudo deve ser uma prática constante de diálogo e educação na sociedade. A intenção é promover discussões abertas e informadas, envolvendo a população em ações de prevenção e apoio à proteção das crianças e adolescentes, contribuindo assim para a erradicação dessa violência ao longo de todo o ano.

A campanha Maio Laranja tem como base a Lei Federal nº 9.970/2000, que estabeleceu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2000). Esse marco legal é essencial para promover a conscientização e o engajamento da sociedade no enfrentamento dessa grave violação dos direitos humanos.

Essa data foi instuída, devido a Araceli Cabrera Crespo, uma menina de oito anos, brutalmente violentada, sequestrada, drogada, estuprada, assassinada e queimada no Espírito Santo. Apesar da gravidade do crime, ele continua sem punição até os dias atuais. A data é um marco central na campanha 'Maio Laranja', que visa sensibilizar a população para o enfrentamento desse grave problema (UCORP, 2022)

Na cidade de São Luís/MA, entre janeiro e abril de 2022, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) prestou atendimento a 49 vítimas de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com predominância de meninas entre 12 e 17 anos (Agência – SECOM, 2022). Os Creas são responsáveis por oferecer apoio e acompanhamento a vítimas de violação de direitos, auxiliando no enfrentamento dessas situações.

A campanha "Faça Bonito", promovida na cidade, visa sensibilizar e engajar a sociedade no combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes. Com ações educativas, a iniciativa busca alertar a população sobre a importância da proteção integral,

promovendo conscientização sobre os direitos das crianças e as formas de denúncia. A campanha também foca no fortalecimento de redes de apoio e proteção à vítima, destacando o papel de todos na prevenção dessa violência (SIDHPOP, 2022).

O Disque 100 é um serviço essencial para denunciar casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, funcionando como um canal de proteção dentro do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual. Além do telefone, é possível realizar denúncias por meio do site da Ouvidoria ou pelo aplicativo "Direitos Humanos Brasil". Também é possível comunicar o crime em delegacias comuns ou especializadas, caso disponíveis na localidade.

Nesse contexto, o processo de identificar e comunicar abusos sexuais é desafiador devido ao estigma e medo, mas é essencial que os canais de denúncia, como escolas, serviços de saúde e outras instituições de apoio, sejam acessíveis para garantir a proteção das vítimas e combater a violência. A colaboração eficaz entre esses serviços é crucial para uma resposta rápida, sendo as denúncias feitas por meio de ferramentas como o Disque 100, Conselhos Tutelares e Delegacias Especializadas, os quais serão discutidos a seguir.

4.3.1 Conselho Tutelar

Ao tratar da proteção infantil, a família é o suporte inicial esperado. Porém, em casos de abuso dentro do próprio núcleo familiar, essa assistência pode ser comprometida, e a escola passa a ter um papel fundamental como segunda linha de apoio. Quando essas instituições falham, a intervenção do Estado é necessária para garantir os direitos das crianças e adolescentes. Nesse contexto, o Conselho Tutelar, composto por profissionais capacitados, atua para oferecer assistência, orientação e proteção efetiva.

Os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos têm a responsabilidade de supervisionar, decidir e coordenar as ações voltadas à proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Esses órgãos devem intervir quando o Estado não cumprir suas obrigações, criando políticas públicas para assegurar a proteção integral da infância, avaliando a eficácia de programas existentes e promovendo parcerias entre os setores públicos e privados, com o objetivo de garantir o bem-estar e o desenvolvimento das crianças e adolescentes (GABEL, 1997).

A Lei 8.069/90 (BRASIL), referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seus artigos 132 e 88, estabelece a criação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos em níveis municipal, estadual e nacional, com o objetivo de garantir e promover os

direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Esses dispositivos regulam a organização e funcionamento desses órgãos essenciais para a proteção infantil e a efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo Bitencourt (2009):

O ECA criou os Conselhos de direitos em âmbito nacional, estadual e municipal que passam a ser o canal de participação e envolvimento conjunto do Estado e da Sociedade na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, e os Conselhos Tutelares que atuam no caso de violação dos direitos individuais das crianças e adolescentes, que se encontram em situação de risco. (Bitencourt, 2009, p.40).

Patrícia Silveira Tavares (2018) enfatiza que a principal função do Conselho Tutelar é representar a sociedade na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente nas questões que exigem medidas não judiciais. Tendo em vista o que foi apresentado, a Lei 8.069/90 (BRASIL), dispõe ainda em seu Artigo 13º que, “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra a criança ou o adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais” (BRASIL, 1990).

Quando o abuso ocorre dentro do ambiente familiar, a intervenção do Conselho Tutelar se torna especialmente complexa. Muitas vezes, quando uma criança relata ser vítima de abuso, alguns pais, especialmente mães, podem ter dificuldades em acreditar, considerando que pode ser apenas uma fantasia da criança. Isso ocorre principalmente quando a acusação envolve figuras familiares, como pai, padrasto ou tio, que são vistos como incapazes de cometer tal violência (SANTOS, et.al, 2019).

Diante dessa realidade, é fundamental intensificar a conscientização e a educação sobre o abuso sexual infantil, especialmente dentro do ambiente familiar, uma vez que, frequentemente, as denúncias chegam às autoridades por meio do Conselho Tutelar.

4.3.2 Delegacias especializadas

A Delegacia da Infância é responsável por investigar crimes envolvendo crianças e adolescentes, bem como atos infracionais cometidos por jovens. Suas atribuições incluem a recepção de denúncias, a realização de diligências investigativas e o encaminhamento dos inquéritos policiais ao Ministério Público e à Promotoria da Infância e Juventude, para que as medidas legais adequadas sejam adotadas.

No que tange à proteção de crianças e adolescentes, as Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCAs) desempenham um papel específico na garantia dos direitos desse público, assegurando que casos de abuso ou violência sejam tratados de forma eficaz e

que as vítimas recebam a devida assistência.

A Lei nº 13.431/2017, dispõe em seu artigo 20, a possibilidade do poder público criar delegacias especializadas no atendimento a crianças e adolescentes que tenham sido vítimas de violência (BRASIL, 2017). A criação dessas delegacias especializadas buscam garantir que as crianças e adolescentes vítimas de violência recebam um atendimento mais sensível, ágil e exclusivo às suas necessidades.

As delegacias de polícia desempenham um papel fundamental como fontes de dados relevantes, os quais devem ser considerados na formulação de políticas públicas, dado o frequente contato da comunidade com essas instituições, especialmente devido ao estreito vínculo existente entre a polícia e a violência (GARBIN et al., 2011).

A realidade brasileira, no entanto, está distante do ideal, pois ainda há uma carência de unidades especializadas no atendimento a crianças e adolescentes. No entanto, isso não impede a realização de um atendimento diferenciado, que depende mais da postura do policial do que do ambiente em si. Em casos específicos de violência sexual, o reconhecimento dos sinais de violência e a abordagem exigem uma intervenção pautada pela habilidade, sensibilidade, compromisso e, principalmente, por uma ação profissional multidisciplinar (MELO, 2014).

Quando uma criança ou adolescente é vítima de violência sexual, e a denúncia for registrada na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, vítima relatará o ocorrido, com o depoimento sendo conduzido por profissionais capacitados e em um ambiente acolhedor, conforme a Lei 13.431/2017 (BRASIL), para evitar nova vitimização.

Em seguida, a criança ou adolescente pode ser encaminhada para exames médicos, como profilaxia e perícia no Instituto Médico Legal (IML), além de receber atendimento psicossocial nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Com as provas reunidas, inicia-se o inquérito policial, que, ao ser concluído, é enviado ao Ministério Público. Com base nas evidências, o MP decide se o caso segue para a Justiça. A Lei 13.431/2017 permite que a criança ou o adolescente preste um único depoimento judicial, evitando revitimização (MPPR, 2019).

O juiz, após analisar o caso, pode arquivá-lo ou convocar uma audiência de instrução e julgamento, onde as partes envolvidas apresentam suas versões. Com isso, o juiz decide se o acusado será condenado ou absolvido (MPPR, 2019).

Entendida a importância das delegacias especializadas, é necessário reconhecer que, embora o Brasil ainda enfrente desafios quanto à quantidade dessas unidades, a atuação qualificada dos profissionais e a agilidade do sistema de justiça são essenciais para proteger as vítimas e evitar a revitimização. A Lei 13.431/2017 (BRASIL), ao estabelecer procedimentos

mais sensíveis e especializados, representa um avanço crucial, garantindo um atendimento mais adequado e humanizado às crianças e adolescentes em situações de violência, reforçando o compromisso com a efetiva proteção dos direitos desse público.

4.3.3 Acolhimento institucional

As entidades de acolhimento institucional surgiram com a Lei 8.069/1990 (BRASIL) como medida de proteção para crianças e adolescentes em situações de risco ou violação de direitos cometidos pelos responsáveis legais. Essas instituições funcionam com base em uma decisão judicial, sendo uma solução temporária para garantir a segurança da criança, com a possibilidade de retorno à família de origem ou encaminhamento para uma família substituta (SILVA, 2020, p. 75-76).

Em situações de risco imediato, quando a criança ou adolescente não tem responsável legal, o Conselho Tutelar pode solicitar o acolhimento temporário. A Unidade de Acolhimento, por sua vez, deve comunicar o juiz da Vara da Infância e Juventude em até 24 horas, para que, com a participação do Ministério Público, o juiz decida pela manutenção ou revogação do acolhimento (BRASIL, 1990). Esses procedimentos estão regulamentados nos artigos 101, §2º e 136, Parágrafo Único do ECA (BRASIL, 1990).

Caso a vítima tenha um responsável legal capaz de garantir sua proteção, o Conselho Tutelar deve orientá-lo, caso não seja o agressor, a registrar um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia. Isso assegura que a denúncia seja formalmente feita e as medidas cabíveis sejam tomadas para a proteção da criança ou adolescente (BRASIL, 1990).

Nery (2010) questiona a eficácia das medidas de afastamento previstas pela legislação, apontando a complexidade da situação quando o agressor reside no mesmo lar. Muitas vezes, a violência não é revelada, seja pela vítima ou pela mãe, especialmente quando o agressor é uma figura familiar como o pai, padrasto ou companheiro. A dependência financeira e afetiva, assim como o medo, dificultam o rompimento dessa relação, tornando o afastamento ainda mais difícil de ser implementado.

Por fim, é importante destacar o quão impactante e essencial é o sistema de acolhimento institucional e as medidas de proteção previstas pela legislação para garantir a segurança e os direitos das crianças e adolescentes em situação de risco. Contudo, desafios como a dificuldade de afastamento do agressor no ambiente familiar, as questões emocionais e financeiras enfrentadas pelas vítimas e suas famílias. A efetividade da proteção depende de uma ação conjunta entre os órgãos competentes e o apoio contínuo à vítima e à família.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho explorou o tema do abuso sexual infantil intrafamiliar sob uma perspectiva jurídica e psicossocial, destacando a urgência de medidas efetivas para sua prevenção e combate. Desde a introdução, foi enfatizada a complexidade do tema, abordando não apenas a legislação, mas também as dinâmicas familiares e os impactos profundos na vida das vítimas.

No primeiro capítulo, foram analisados os fundamentos legais que regem a proteção infantojuvenil no Brasil. A evolução histórica da legislação, com destaque para a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), revelando o comprometimento do país em assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes. Já segundo capítulo aprofundou-se nos aspectos jurídicos do abuso sexual intrafamiliar, destacando a aplicação do Código Penal em crimes contra a dignidade sexual e os desafios na persecução penal.

A análise evidenciou como a legislação busca proteger vítimas especialmente vulneráveis, como menores de 14 anos, por meio do conceito de "vulnerabilidade absoluta". Instrumentos como a Lei nº 13.431/2017 foram discutidos, ressaltando a importância do depoimento especial e da escuta protegida como mecanismos de minimização da revitimização no âmbito judicial.

O terceiro capítulo abordou a influência do silenciamento familiar no agravamento dos casos de abuso sexual infantil. O silêncio, muitas vezes motivado por medo, vergonha ou dependência emocional e financeira, perpetua o ciclo de violência. Esse capítulo evidenciou como as dinâmicas de poder dentro da família contribuem para a manutenção do segredo e para a impunidade do agressor, agravando o impacto psicológico nas vítimas.

Os impactos psicossociais do abuso sexual infantil foram discutidos em profundidade. A interseção entre a psicologia jurídica e o atendimento às vítimas foi explorada, enfatizando o papel crucial de profissionais capacitados para oferecer acolhimento e apoio durante o processo de enfrentamento da violência.

Por fim, o trabalho conclui que, embora avanços legais significativos tenham sido alcançados, o combate ao abuso sexual infantil requer um esforço conjunto e contínuo. A família, a sociedade e o Estado devem atuar de forma integrada para garantir que as crianças e adolescentes vivam em um ambiente seguro e protegido. Espera-se que esta monografia contribua para a conscientização sobre a gravidade do tema e para a promoção de práticas que incentivem a denúncia, a proteção e o cuidado com as vítimas.

REFERÊNCIAS

- ALBERTON, M. S. **Violação da infância: crimes abomináveis – humilham, machucam, torturam e matam.** Porto Alegre, RS: AGE, 2005
- ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** Tradução: Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay, et al. **Escutando a criança: uma perspectiva interdisciplinar.** Conselho Federal de Psicologia, Brasília, 2010, 1º ed. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/02/escutFINALIMPRESSO.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011
- AZAMBUJA. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança.** Disponível em: [<https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/51.pdf>]. Acesso em: 02 out. 2024.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Crianças Vitimizadas: A síndrome do pequeno poder.** São Paulo: Iglu Editora, 1989
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V N. de A. **Pele de asno não é só história: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família.** São Paulo: Rocco, 1988, p. 28.
- AMENDOLA, Márcia Ferreira. **Crianças no Labirinto das Acusações.** 1. ed. Curitiba: Editora Juruá, 2009.
- ARPINI, M. D., Siqueira, A. C., & Savegnago, S. D. O. **Trauma psíquico e abuso sexual: o olhar de meninas em situação de vulnerabilidade.** Psicologia: teoria e prática, 2012, p. 88-101.
- ASSIS, Simone G. de. **Crianças e adolescentes violentados: passado, presente e perspectivas para o futuro.** Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 10, supl. nº 1, 1994.
- BECKMAN, Marielly Mendonça; PEREIRA, Nayara Toscano de Brito. **Violência sexual infantil no âmbito intrafamiliar: as inovações do ordenamento jurídico a respeito da oitiva com a vítima segundo a nova Lei 13.431/17.** Disponível em: [<https://www.periodicojs.com.br/index.php/hp/article/view/335/264>]. Acesso em: 02 out. 2024.
- BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso.** Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 35, 2009.
- BITENCOURT, Luciane Potter. **Vitimização Secundária Infanto-Juvenil e Violência Sexual Intrafamiliar: Por uma Política Pública de Redução de Danos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- BARROS, Nívia Valença. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente.** Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social. Tese de Doutorado - Departamento de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica. Rio de Janeiro: PUC, 2005

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 out. 2024

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 20 out 2024

BRASIL. Lei n. 9.970, de 17 de maio de 2000. **Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Brasil, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19970.htm. Acesso em: 20 out 2024

BRASIL. Ministério da Saúde. **13/7 – Dia do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/13-7-dia-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/. Acesso em: 15 nov. 2024

BRASIL. **Escuta protegida: criança e adolescente vítimas de violência**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2020. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA_MENOR_10.pdf. Acesso em: 04 out. 2024.

BRASIL. **Lei 12.015/09, de 07 de agosto de 2009**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm. Acesso em: 04 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Diário Oficial da União, Brasília, 4 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 108.424**. Relator(a): Min. Marco Aurélio, julgado em 28 de agosto de 2014, DJe-177 DIVULG 11/09/2014 PUBLIC 12/09/2014. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5059656. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Art. 13, § 2º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Governo Federal. **Denunciar violação de direitos humanos**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Entenda a diferença entre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/entenda-a-diferenca-entre-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Mato Grosso. **Entenda direito**: quando se omitir é crime, 2018. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/51689>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CHAVES, I. **Reflexão sobre Psicologia no Curso de Direito no Brasil**. FAEF revista científica eletrônica. 6ª Ed., São Paulo, 2014. Disponível em: http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/4oYtwTydrR96IEb_2019-2-28-17-51-7.pdf. Acesso em: 10 nov. 2024.

Cesca, T. B. **O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar**: possíveis articulações. Psicologia & Sociedade, 2004.

CFP. **Escutando a criança**: uma perspectiva interdisciplinar. Conselho Federal de Psicologia, 2010. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/02/escutFINALIMPRESSO.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CHILDHOOD BRASIL. A violência e seus impactos no desenvolvimento infantil, 2024. Disponível em: <https://www.childhood.org.br>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CNN Brasil. **Família e conhecidos são responsáveis por 68% dos casos de violência sexual contra crianças de 0 a 9 anos**. CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br>. Acesso em: 10 nov. 2024.

COSTA, et al. **Estudos avançados em ciências jurídicas**. Vol. 3. 2021. Editora Enterprising. Disponível em: [\[https://livros.editoraenterprising.net/index.php/ebooks/catalog/download/17/20/53?inline=1\]](https://livros.editoraenterprising.net/index.php/ebooks/catalog/download/17/20/53?inline=1). Acesso em: 02 out. 2024.

CUNHA, Jurema Alcides. **Psicodiagnóstico-v**. Artmed Editora, 2009.

CUNHA, Maiara Pereira; BORGES, Lucienne Martis. **Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) na infância e na adolescência e sua relação com a violência familiar**. Bol. - Acad. Paul. Psicol., São Paulo, v. 33, n. 85, p. 312-329, 2013. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/bapp/v33n85/a08.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024.

D'AVILA, FABIO ROBERTO. **Ofensividade e crimes omissivos próprios**: contributo à compreensão do crime como ofensa ao bem jurídico. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

DIAS, M. B. **Incesto e o mito da família feliz**. In M. B. Dias (Org.), Incesto e alienação parental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DEL PRETTE, A., & DEL PRETTE, Z. A. P. **Psicologia das relações interpessoais: vivência para o trabalho em grupo**. Petrópolis: Vozes, 2001

DOBKE, Veleda. **Abuso sexual: a inquirição das crianças: uma abordagem interdisciplinar**. In: *Abuso sexual: a inquirição das crianças: uma abordagem interdisciplinar*, 2001.

FADC. **Cenário da violência sexual no Brasil**. Fundação Abrinq dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2024. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/noticias/cenario-violencia-sexual>. Acesso em: 10 nov. 2024.

FAIMAN, Carla Júlia Segre. **Abuso sexual em família: a violência do incesto à luz da psicanálise**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004

FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FERNANDES, C. F., & BORGES, M. L. **Psicanálise, trauma e abuso sexual: uma análise das consequências para o desenvolvimento emocional infantil**. *Psicanálise e Educação*, 2006.

Ferreira, A. L., & Schramm. F. R. **Implicações éticas da violência doméstica contra criança para profissionais de saúde**. *Revista de Saúde Pública*, 2000, p. 659-665.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel; DÓI, Cristina Teranise. **Proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas: comentários ao art. 143 do ECA**. Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Protecao-Integral-das-Crianças-e-dos-Adolescentes-VítimasComentarios-ao-art-143-do#nota1>. Acesso em: 05 out. 2024

FREIRE; NUCCI; apud CIVES. **Manual do Direito da Criança e do Adolescente**. Belo Horizonte. CEI. 2020. p. 45

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes**. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 27, n. 2. Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, MG, Brasil. p. 1-20, maio-ago, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/dPY6Ztc8bphq9hzdhSKv46x/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2024.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FURNISS, Tilman. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados**. Traduzido por Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

Furniss, Tilman. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar**. Porto Alegre, RS: Artmed, 2002.

GABEL, M. (Org). **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997.

GABEL, Marceline. (Org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997, p. 55-59.

GARBIN, C. A. S. et al. **Violência denunciada**: ocorrências de maus tratos contra crianças e adolescentes registradas em uma unidade policial. *Rev. bras. enferm.*, v. 64, Brasília, 2011, p. 665-670.

GRANJEIRO, I. A. C. L., & Costa, L. F. **A interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia no conflito familiar violento**. *Revista de Informação Legislativa*, 2010, p. 195-209. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/198667>. Acesso em: 10 nov. 2024.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 1998.

HABIGZANG, L. F.; CAMINHA, R. M. Habigzang, L. F., Dala Corte, F., Hatzenberger, R., Stroehrer, F., & Koller, S. H. **Avaliação Psicológica em Casos de Abuso Sexual na Infância e Adolescência**. Porto Alegre, 2004

HABIGZANG, L. F., AZEVEDO, G. A., KOLLER, S. H., MACHADO, P. X. **Fatores de Risco e de Proteção na Rede de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual**, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/mkmzQRTLrhQzxxk5hnmKhVrn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2024.

HABIGZANG, L. F., AZEVEDO, G. A., KOLLER, S. H., MACHADO, P. X. **Fatores de Risco e de Proteção na Rede de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual**, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/mkmzQRTLrhQzxxk5hnmKhVrn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2024.

HABIGZANG, L. F.; CORTE, F. D; HATZENBEGGER, R. STROEHER, F. KOLLER, S. H. **Avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência**, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/7pNTLhMQStyTMvjbZCVwCVL/?lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2024.

JÚNIOR, João Paulo Roberti. **Evolução Jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil**. Artigo publicado na Revista Unifebe, nº 10, janeiro/junho. Itajaí: Unidavi, 2012

KRISTENSEN, Chistian Haag; OLIVEIRA, Margrit Sauer; FLORES, Renato Zamora. **Violência contra crianças e adolescentes na Grande Porto Alegre**. In: _____ et al. *Violência Doméstica*. Porto Alegre: Fundação Maurício Sirotsky; AMENCAR, 1998, p. 115.

MARTINS, Daniele Comin. **Estatuto da Criança e do Adolescente e política de atendimento**. Curitiba: Juruá, 2006

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Disponível em: (<https://www2.mppa.mp.br/areas/institucional/cao/infancia/dia-nacional-de-combate-ao->

abuso-e-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes.htm). Acesso em: 05 out. 2024

MORETZSOHN, Fernanda. **A questão de gênero na escuta especializada e no depoimento especial:** avaliação psicológica. Conjur. 2021. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2021-dez-03/questao-genero-escuta-especializada-depoimento-especial-avaliacao-psicologica]. Acesso em: 05 out. 2024.

Maiolaranja. **Maior Laranja:** campanha de conscientização sobre o abuso sexual infantil. Disponível em: https://maiolaranja.org.br/. Acesso em: 10 nov. 2024.

MELO, S. G. **A atenção à criança e ao adolescente nos órgãos de investigação policial (polícia e instituto de medicina legal).** In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, G. (org.); BARBIERI, P.; NASCIMENTO, V. (coords.). Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília, DF: EdUCB (Childhood, Unicef e UCDB), 2014, p. 211-224.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Lei 13.431:** passo a passo após denúncia de violência sexual contra criança e adolescente. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/crianca/Noticia/Lei-13431-passo-passo-apos-denuncia-de-violencia-sexual-contra-crianca-e-o. Acesso em: 10 nov. 2024

MPPA. **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.** Disponível em: [http://mppa.mp.br]. Acesso em: 02 out. 2024.

NERY, M. A. **A convivência familiar e comunitária é direito da criança e do adolescente e uma realidade a ser repensada pela escola.** Cadernos CEDES, 189-207, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ccedes/a/mmhBZMbJZ4XbKjfgkzSLVPJ/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 10 nov. 2024.

NIEHUES, Marianne Rocha; COSTA, Marli de Oliveira. **Concepções de infância ao longo da história.** Santa Catarina: Rev. Técnico Científica (IFSC), 2012. v. 3, n. 1. Disponível em: https://periodicos.ifsc.edu.br/index.php/rtc/article/download/420/342. Acesso em: 05 out. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **A escuta, o depoimento especial e o novo crime de violação de sigilo processual.** Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-escuta-o-depoimento-especial-e-o-novo-crime-de-violacao-de-sigilo-processual/554147027]. Acesso em: 05 out. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da criança e do adolescente comentado.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral, parte especial.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal, Parte Geral/Parte Especial.** 6ª ed. Revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Antonio Carlos de. **Questões Candentes em Abuso Sexual de Crianças e Adolescente**: desafios na qualificação profissional. 2ª ed., Rio de Janeiro: Nova Pesquisa, 2004.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila P. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência**. *Jornal de ediação*, 81 (Supl.5), 2005.

PREFEITURA DE SÃO LUÍS. **Prefeitura de São Luís realiza ações de sensibilização sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Prefeitura Municipal de São Luís, 2022. Disponível em: <https://saoluis.ma.gov.br/agencia/noticia/39900/prefeitura-de-sao-luis-realiza-acoes-de-sensibilizacao-sobre-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 10 nov. 2024.

POTTER, Luciane. **Depoimento sem dano** – Uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RAMOS FP. **A História trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI**. In: Priore, MD (org.). *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999.

RIBEIRO, N.V.; BÉSSIA, J.F. de. **As contribuições da família para o desenvolvimento da criança na educação infantil**. *Anais da Jornada de Iniciação Científica - Faculdades Integradas de Aracruz*, 2015.

ROMARO, R. A; CAPITÃO, C. G. **As faces da violência**: aproximações, pesquisas, reflexões. São Paulo: Vetor, 2007.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; PELISOLI, Cátula Da Luz. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescente**: testemunho e avaliação psicológica. Vetor Editora, 2019.

ROVINSKI, S. L. R.; STEIN, L. M. **O uso da entrevista investigativa no contexto da psicologia forense**. In: ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. (Eds.). *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Vetor, 2009, p. 67-74.

SÁ, Rodrigo Moraes. **Estupro de Vulnerável**: Uma Análise Doutrinária sob a Ótica da Vulnerabilidade do menor. 2009. Disponível em: [<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigoestuprodevulneravelenviar.pdf>]. Acesso em: 04 out. 2024.

SANDERSON, C. **Abuso Sexual em Crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia**. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda. 2005.

SANTOS, Viviane Amaral dos. **Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**: uma questão individual ou social? 1ª Vara da Infância e Juventude – TJDF. Brasília, 2011. Disponível em: (<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-entrevistas/artigos/2011/abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-uma-questao-individual-ousocial-viviane-amaral-dos-santos>). Acesso em: 05 out. 2024.

SANTOS, Leidiene Ferreira; et al. **Fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil por conselheiros tutelares**. v. 43, n. 120, *Saúde em debate*, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/zvc6Lx9LXYMz4qzsrL56sd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2024

SANTOS, Cler. **STJ define que qualquer ato libidinoso com menor de 14 anos será estupro**. Disponível em:

[https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/06/09/interna_nacional,1372312/stj-define-que-qualquer-ato-libidinoso-com-menor-de-14-anos-sera-estupro.shtml]. Acesso em: 04 out. 2024.

SEDIHPOP. "**Faça Bonito**": Campanha de Prevenção e Combate à Exploração e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes." Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Participação Popular e Cidadania do Maranhão, 2022. Disponível em: <https://www.sedihpop.ma.gov.br/noticias/faca-bonito-campanha-de-prevencao-e-combate-a-exploracao-e-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 10 nov. 2024

SCOBERNATTI, Gisele, apud Azambuja, et al. 2011. **Violência intrafamiliar**: teoria e prática – uma abordagem interdisciplinar. Pelotas: Armazém Literário, 2005.

SILVA, Roberto. **Os menores e as inquietações**. Artes. Rio de Janeiro, 2013.

SILVA, Asheley Shirley da. **Acolhimento familiar e institucional de crianças e adolescentes sob a ótica do direito à convivência familiar e comunitária**. Revista de Estudos Jurídicos e Interdisciplinares. Vol. 15, n. 1. Centro Universitário Padre Albino, Curso de Direito, 2020.

SILVA, D. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia jurídica no processo civil brasileiro**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003, 123-133.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula 593**. Brasília, 31 out. 2017. Disponível em: [STJ](https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Sumula_593_2017_tecreira_secao.pdf). Acesso em: 04 out. 2024.

AMAZARRAY, M. R., & Koller, S. H. **Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual**. Psicologia: teoria e prática, 1998.

TAVARES, Patrícia Silveira. **O conselho tutelar**. In: Direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p.400-431.

UNICEF. **História dos direitos da criança**. Disponível em:

[<https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>]. Acesso em: 05 out. 2024

VILAS-BÔAS, Renata Malta. **A doutrina da proteção integral e os princípios norteadores do direito da infância e juventude**. Âmbito Jurídico, 2011. Disponível em: (<https://ambitojuridico.com.br/a-doutrina-da-protecao-integral-e-os-principios>). Acesso em: 05 out. 2024